

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL

FFP-MG Fundo Financeiro de Previdência de Minas Gerais

asad

Ente: Estado de Minas Gerais

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores de Estado de Minas Gerais

Perfil: zero

Data Focal: 31/12/2025

Atuário: Marcelo Nascimento Soares, MIBA. Reg IBA MtPS-RJ 759

Versão: 02

SUMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO	Erro! Indicador não definido.
1. INTRODUÇÃO	9
2. BASE NORMATIVA	9
3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	14
3.1 Descrição dos Benefícios Previdenciários.....	14
3.1.1 Aposentadoria Programada.....	14
3.1.2 Aposentadoria Por Invalidez.....	15
3.1.3 Aposentadoria Compulsória	16
3.1.4 Pensão por Morte.....	17
3.2 Condições de Elegibilidade	18
4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS.....	19
4.1 Considerações Iniciais.....	19
4.2 Descrição dos Regimes Financeiros Utilizados	21
5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS.....	21
5.1 Tábuas Biométricas	22
5.2 Alterações futuras no perfil e composição das massas.....	22
5.2.1 Turn-over (Rotatividade)	22
5.2.2 Novos Entrados & Reposição/Crescimento de Massa & Gerações Futuras	23
5.3 Estimativas de remunerações e proventos.....	23
5.3.1 Taxa Real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade	23
5.3.2 Taxa Real de Crescimento do Proventos e Benefícios	23
5.4 Taxa Atuarial de Juros.....	24
5.5 Entrada em algum regime previdenciário	24
5.6 Composição do grupo familiar	24
5.7 Compensação financeira entre os regimes	26
5.8 Demais premissas e hipóteses.....	26
5.8.1 Valor real ao longo do tempo das remunerações e Proventos	26
5.8.1.1 Fator de Capacidade da Remuneração.....	26
5.8.1.2 Fator de Capacidade de Benefício	26
5.8.2 Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou na última remuneração	26
5.8.3 Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS	27
5.8.4 Outras Hipóteses e Considerações	27

6.	BASE CADASTRAL E PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE	27
7.	RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL E ANÁLISE COMPARATIVA	28
7.1.1	Considerações Iniciais	28
7.1.2	Resultados sob uma Taxa de Juros de 4,84 %	28
7.1.3	Resultados sob a Taxa de Juros de 0,00% (Zero por cento)	32
8.	PROVISÕES MATEMÁTICAS	33
9.	CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO	34
10.	EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	35
11.	CUSTEIO ADMINISTRATIVO	37
12.	ANÁLISE COMPARATIVA DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS	37
13.	AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS	37
14.	PARECER E CONCLUSÕES	38
ANEXO 1 – Conceitos e Definições		40
ANEXO 2 – Estatísticas		41
1.	Ativos	41
Quadro A01 – Estatísticas de Segurados Ativos		41
Quadro A02 – Frequência e Folha de Ativos, por Idade e Sexo		42
2.	Aposentados	43
Quadro APO01 – Aposentados		43
Quadro APO02 – Frequência e Folha de Aposentados, por Idade e Sexo		44
3.	Pensionistas	46
Quadro PEN01 – Estatísticas por Pensionistas		46
Quadro PEN02 – Frequência e Folha de Pensionistas, por Idade e Sexo		47
ANEXO 3 – Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas para 12 meses		49
ANEXO 4 – Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta		50
ANEXO 4– Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta		51
ANEXO 5 – Projeções para o Relatório Resumido de Execução Orçamentária		52
ANEXO 6 – Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva		54
ANEXO 7 – Demonstrativo de Ganhos e Perdas Atuariais		55
ANEXO 8 – Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio		56
ANEXO 9 – Tábuas Biométricas		56

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente estudo avaliou o plano de benefícios previdenciários do **Fundo Financeiro de Previdência de Minas Gerais – FFP-MG, fundo financeiro em regime de repartição simples que compõe parte do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais (RPPS-MG)**, na data focal de 31/12/2025, à luz da Lei Complementar Estadual 64/2002 (LCE 64/2002), com a redação vigente na data focal da avaliação.

A avaliação atuarial contemplou os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS-MG, com dados posicionados em 30/11/2025. Os dados recebidos apresentavam amplitude e, após o tratamento realizado, consistência adequada, estando dentro da janela temporal estabelecida pela legislação infralegal. Os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses dados.

Registra-se que no decorrer do exercício de 2025 foi realizado o censo cadastral previdenciário dos segurados dos demais Poderes e Órgãos, a exemplo do censo dos segurados do Poder Executivo, realizado no decorrer dos anos de 2023 e 2024. Por ocasião da elaboração da Avaliação Atuarial os dados ainda se encontravam em processo de compilação e asseguuração.

A análise das demonstrações financeiras do FFP-MG do exercício de 2025 indicou regularidade do fluxo de contribuição e a execução do plano de custeio em conformidade com o estabelecido para esse exercício.

Sobre o resultado Plano de Benefícios, consubstanciado por meio do FFP-MG, inicialmente cabe salientar que o plano opera sob o regime financeiro de Repartição Simples. Neste tipo de regime financeiro, o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) devem contemplar apenas os encargos e os recursos necessários para suportá-los, no ano imediatamente posterior à data focal da avaliação. Ou seja, o regime financeiro de repartição simples contempla apenas o horizonte temporal de 1 período, reconhecendo apenas receitas e despesas de um período anual, no caso em foco.

Para o exercício do ano de 2026, a avaliação atuarial estimou um montante de insuficiência financeira de R\$ 11.270.244.252,83, **que** deve ser suportada integralmente pelos entes patronais por meio de aportes mensais, no limite da insuficiência do mês, ou por meio de uma alíquota suplementar de contribuição de responsabilidade apenas dos entes patronais, que seria de 101,39%¹ incidente sobre a folha mensal dos respectivos segurados ativos durante todo o exercício do ano de 2026.

Na apuração do resultado do fundo, não foi considerado no ativo real líquido o montante de

¹ Percentual calculado sobre o VASF de RCC de ativos

dívida ativa registrada no balancete de encerramento do exercício, bem como a disponibilidade financeira registrada, dado que esta será utilizada no mês imediatamente posterior à data-focal para pagamento de aposentadorias e pensões. Como Ativo Líquido foi considerada apenas a aplicação remanescente do extinto-FUNPEMG, relativa a 37.500 cotas do FI Imobiliários do Banco do Brasil, totalizando R\$ 3.780.000,00, registrado na conta 1.2.1.3 – Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo, da qual não é possível resgatar o saldo remanescente, sendo possível apenas negociar a posição do fundo no mercado secundário.

Por exigência da Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério do Trabalho e Previdência (SRPC/MTP) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) é necessário estimar também o resultado do FFP-MG *“como se no regime de capitalização estivesse”* sob uma taxa de juros estabelecida. Tal resultado é avaliado por meio do confronto das provisões técnicas de natureza atuarial, calculadas sob o regime financeiro de capitalização, com o ativo real líquido do plano.

Sob este cenário e sob as premissas de um fundo em regime de capitalização a uma taxa de juros de desconto de 4,84%, o arranjo previdenciário apresenta um déficit atuarial, a valor presente, da ordem de R\$ 261,1 bilhões, o que indicaria a necessidade de se estabelecer hipoteticamente, por exemplo, uma alíquota suplementar para amortização.

Para a amortização do déficit de R\$ 261,1 bilhões, poderia se estabelecer, hipoteticamente, uma alíquota suplementar para amortização de responsabilidade apenas dos entes patronais. Se considerado um período de amortização de 35 anos, a uma taxa de 4,84% aa, ter-se-ia uma parcela anual de R\$ 15.627.747,694,09, estimada por meio de uma renda certa postecipado, a qual conduziria a alíquota suplementar mensal hipotética da ordem de 97,36% sobre a folha de ativos. Todavia a adoção dessa taxa hipotética implicaria na alteração automática do regime financeiro do FFP-MG, DE repartição simples PARA o regime de capitalização, sem a devida previsão legal na legislação estadual para tal alteração.

Salienta-se que o déficit, *“como se no regime de capitalização estivesse”*, em função de exigência da SRPC/MTP e da STN, apresenta valores em desconformidade com o regime financeiro do FFP-MG. Tal registro é importante pois, tendo o Estado de Minas Gerais um orçamento anual da ordem de R\$ 127,1 bilhões, um déficit no RPPS-MG de R\$ 261,1 bilhões indicaria insolvência e total iliquidez do plano de benefícios e da própria unidade da Federação.

Considerando o regime financeiro do FFP-MG e por não haver registro de benefícios não honrados no exercício findo, entende-se que a situação do plano é de equilíbrio financeiro, à luz do regime de repartição simples, em virtude da cobertura de eventual déficit/insuficiência dada pelo Tesouro Estadual.

Entretanto, como as projeções indicam déficits e aportes crescentes, mesmo não havendo risco imediato de liquidez a curto prazo, dado ao nível do orçamento anual do estadual, o ente poderá a médio prazo apresentar problema de liquidez em razão de seu sistema previdenciário, pois, observa-se que a receita orçamentária anual do ente não tem crescido em ritmo suficiente absorver o crescente déficit previdenciário, sinalizando assim desequilíbrio atuarial do regime de previdência.

Estritamente sob a ótica técnico-atuarial, reiteramos no item 10 alternativas já elencadas na Avaliações Atuariais de 31/12/2023 e 31/12/2024, que poderiam prover a solvência, o desejado equilíbrio financeiro-atuarial e a sustentabilidade do arranjo previdenciário estadual a longo prazo.

A alteração do cenário do arranjo previdenciário requer soluções políticas e processo legislativo, que excedem à competência da presente avaliação e devem levar em consideração a capacidade contributiva dos segurados e do próprio ente.

No que se refere ao plano de custeio estabelecido pela LCE 64/2002, a contribuição ao regime opera sob um sistema de alíquotas progressivas que conduz a um montante de contribuição equivalente a 42% (14% + 28%) da folha de remuneração de contribuição, sendo 1/3 vertido pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas, e 2/3 pelos entes patronais, existindo ainda uma alíquota suplementar de 22% sobre a folha dos segurados ativos do Poder Executivo e de responsabilidade apenas deste.

O plano de custeio poderá ser mantido para o exercício do ano de 2026, devendo o mesmo ser executado em conformidade com os percentuais previstos para o referido exercício, ressaltando a necessidade de aporte do Tesouro da ordem de R\$ 11,3 bilhões em função da maturidade do plano e do regime financeiro do FFP-MG.

Sobre o custeio administrativo, a Lei Complementar Estadual 64/2002 não dispõe sobre o custeio administrativo. A gestão do FFP-MG é feita pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, suportando o Instituto as despesas administrativas decorrentes da gestão.

Conforme relatado nas avaliações atuariais anteriores, foram desenvolvidos estudos no sentido de se estabelecer uma alíquota para custeio administrativo para gestão do FFP-MG. Os estudos conduziram a uma alíquota para custeio administrativo do FFP-MG de 1,3% do montante anual das remunerações de contribuição dos segurados ativos de cada ente patronal. O estabelecimento em Lei de uma alíquota de custeio administrativo, observadas as disposições da Lei Federal 9.717/92 e da Portaria MPS 1467/2022, é uma das recomendações elencadas no item 10, de forma a prover recursos à unidade gestora do RPPS para ações de melhoria contínua de seus processos e sistemas previdenciários.

Registramos que, na avaliação atuarial de data-focal de 31/12/2022, foi alterado o método financeiro adotado para as aposentadorias programadas DE Idade Normal de Entrada (INE) PARA Crédito Unitário Projetado CUP), para a apuração do resultado do FFP-MG sob o cenário “se em capitalização estivesse”, exigido pela SRPC/MTP e STN, em virtude das disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e o respectivo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) vigentes para o exercício de 2022.

Nesses, dentre outras disposições, estabeleceu-se que os planos de benefícios dos regimes próprios de previdência deveriam avaliar e registrar² seus compromissos (encargos) utilizando o

² Nas demonstrações financeiras de 31/12/2022.

regime financeiro de capitalização, sob o método do Crédito Unitário Projetado (CUP)³, para os benefícios programados (basicamente, aposentadorias não-decorrentes de invalidez) e de pós-emprego.

As disposições do MCASP e PCASP vieram ao encontro das Instruções de Procedimentos Contábeis no 14 (IPC 14) e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público no. 15 - Benefícios a Empregados (NBC TSP 15), em virtude de tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Observamos que, apesar do método Crédito Unitário Projetado (CUP) ser tecnicamente correto e viável, entendemos que não seria o método mais indicado para planos de previdência social no ambiente econômico brasileiro, pelo fato de não contemplar variações demográficas e econômicas da massa salarial dos segurados, ao se estimar as receitas futuras. Adicionalmente, planos de custeio sob CUP tendem a sofrer maior variação, geralmente sempre crescentes, principalmente quando próximos à maturidade das coortes de segurados ativos do plano.

A Portaria MTP 1467/2022 facultou a utilização de outros métodos para o regime financeiro de capitalização para os fundos em capitalização e para fundos em repartição que precisam ser avaliados como “*se em capitalização estivessem*”. As disposições da Portaria orientaram que, caso seja utilizado método financeiro diverso do CUP, os resultados do RPPS devem ser registrados nas demonstrações financeiras por CUP e, por meio de Notas Explicativas, os resultados pelo método financeiro diverso adotado.

Contudo, entendemos ser temerário tal procedimento, pois o plano de benefícios passaria a apresentar dois resultados diferentes, podendo inclusive um indicar déficit e outro indicar superávit. Ademais, passaria a existir indicativo de dois planos de custeio diferentes, gerando dúvida sobre qual plano de custeio deveria ser observado e constar em lei.

Por estas razões, consideramos ser mais prudente a alteração do método financeiro para CUP, quando avaliando benefícios sob um cenário de capitalização, mesmo sendo nosso entendimento que o método CUP possa não ser o mais adequado à realidade do plano de benefícios do RPPS-MG.

No decorrer do ano de 2025 foi elaborado novo *Teste de Aderência/Adequação das Hipóteses e Bases Técnicas* do Plano de benefícios do FFP-MG, por meio do qual se verificou a necessidade de:

- a) a alteração da *Tábua de Mortalidade de AT-2000 Suavizada em 20%, fase laborativa (válidos)*, adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2024, para a *Tábua de Mortalidade para Válidos de AT-2000 Suavizada em 22,5%*, ambas segregadas por sexo;
- b) a alteração da *Tábua de Mortalidade de AT-2000 Suavizada em 20%, fase pós-*

³ No idioma inglês o método é denominado de Projected Unit Credit (PUC).

laborativa, adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2024, para a *Tábua de Mortalidade de AT-2000 Suavizada em 22,5%*, ambas segregadas por sexo;

- c) a manutenção da *Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas*, para modelar o evento Entrada em Invalidez;
- d) a alteração da Taxa de Crescimento Real dos Salários de 1,4932% aa, adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2024, para 1,4840%.

As novas bases técnicas foram adotadas nesta avaliação atuarial.

Registra-se ainda que não foram refletidos nos resultados, os impactos de ações judiciais porventura existentes, relativas a questões trabalhistas ou relativas ao nível dos benefícios já pagos ou a pagar, ou que possam vir a serem ajuizadas contra os entes patronais do RPPS-MG, contra o próprio FFP-MG ou sua unidade gestora.

... / ...

AVALIAÇÃO ATUARIAL

FFP-MG

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do **Fundo Financeiro de Previdência de Minas Gerais - FFP-MG, fundo financeiro em regime de repartição simples que compõe parte do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais**, na data focal de 31/12/2025, à luz das disposições legais da Lei Complementar Federal Nº 101/00, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MTP nº 1467/2022, bem como da Emenda Constitucional Estadual nº 104/2020 e Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02, todas com a redação vigente na data focal da avaliação.

2. BASE NORMATIVA

O Regime Próprio de Previdência dos servidores civis do Estado de Minas Gerais foi instituído pela Lei Complementar Estadual 64/02, de 25 de março de 2002, tendo como unidade gestora Instituto de Previdência dos Servidores (IPSEMG).

Até a data de 05/12/2013, face às disposições dessa, podiam ser identificadas as seguintes categorias de participantes:

- a) categoria de Segurados Ativos em Transição: servidores ativos cujo provimento ocorreu até 31/12/2001;
- b) categoria de Novos Segurados Ativos: servidores ativos cujo provimento ocorresse a partir de 01/01/2002;
- c) categoria de Inativos e pensionistas em Transição: aposentados e pensionistas cujo fato gerador do benefício ocorresse até 31/12/2012. Cabe salientar que os participantes já aposentados e pensionistas incluíam-se na presente categoria; e
- d) categoria de Novos inativos e pensionistas: aposentados e pensionistas cujo fato gerador do benefício ocorresse após 31/12/2012.

A operacionalização do RPPS do Estado de Minas Gerais foi consubstanciada inicialmente por meio de duas figuras criadas pela LCE 64/2002 para acolher as categorias supracitadas de participantes:

- a) O FUNFIP– Fundo Financeiro de Previdência; e

b) O FUNPEMG - Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais.

As responsabilidades das duas figuras - FUNFIP e FUNPEMG - pelos benefícios dos participantes do RPP-MG podiam ser esboçadas da seguinte forma:

- a) FUNFIP: responsável pelos benefícios da Categoria de Transição dos participantes ativos, inativos e pensionistas;
- b) FUNPEMG: responsável pelos benefícios da Categoria de Novos participantes ativos, inativos e pensionistas.

Com o advento da Lei Complementar Estadual 131/2013, de 06 de dezembro de 2013, foram produzidas alterações na LCE 64/2002, modificando o arranjo previdenciário do RPPS-MG. Dentre as principais alterações, elencamos:

- a) instituição do Fundo Previdenciário de Minas Gerais – FUNPREV-MG, no regime financeiro de capitalização, com o objetivo de prover os recursos necessários para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores que ingressarem no serviço público do Estado de Minas Gerais a partir da data da autorização de funcionamento da entidade fechada de previdência complementar do Estado;
- b) extinção do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais – FUNPEMG, com transferência para o FUNFIP, de todos os seus direitos e obrigações e alteração da estrutura de administração do FFP-MG;
- c) elevação do rol de bens e direitos para suportar o FUNFIP, com o objetivo de promover o necessário equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência social do Estado de Minas Gerais.

Pelas disposições da LCE 131/2013, os participantes do extinto-FUNPEMG, passaram a fazer parte do FUNFIP, incorporando esse todos os ativos financeiros e responsabilidades do extinto-FUNPEMG.

Na mesma época, por meio da Lei Complementar Estadual 132/2014, de 07 de janeiro de 2014, foi instituído o regime de previdência complementar (RPC) para os servidores estaduais de cargos efetivos e criada a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) denominada de PREVCOM-MG, para administrar o plano do RPC do estado.

Com a instituição do RPC, os benefícios a serem concedidos pelo RPPS-MG ao teto do Regime Geral de Previdência Social para os servidores nomeados a partir do funcionamento efetivo do RPC em 12/02/2015.

Relevante ainda para a compreensão da evolução do RPPS-MG é a Lei Complementar Estadual 100/2007. Este dispositivo legal, por meio do art. 7º., dispôs que em virtude da “natureza permanente da função para o qual foram admitidos”, estabeleceu como “titulares de cargo efetivo”

e vinculados ao FUNFIP, na data de sua publicação, os servidores que estivessem em exercício nas seguintes situações:

I - a que se refere o art. 4º da Lei nº 10.254, de 1990, e não alcançados pelos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado;

II - estabilizados nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República;

III - a que se refere o caput do art. 107 da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993;

IV - de que trata a alínea "a" do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, admitidos até 16 de dezembro de 1998, desde a data do ingresso;

V - de que trata a alínea "a" do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, admitidos após 16 de dezembro de 1998 e até 31 de dezembro de 2006, desde a data do ingresso.

Assim, os servidores não-efetivos foram vinculados ao FUNFIP, por força da LCE 100/2007 e foram regularmente considerados na “Categoria de Segurados Ativos em Transição” até o ano de 2013, para fins das avaliações atuariais do RPPS-MG.

A LCE 100/2007 foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4.867), cuja sentença, no decorrer do ano de 2014, apresentou-se contrária às disposições do art. 7 da supracitada Lei, deixando de fazer parte do FUNFIP e do RPPS-MG uma massa da ordem de 60.000 servidores não efetivos.

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADI 4.867, pela repercussão social e em função de acordo do Estado com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), modulou a decisão, criando situações nas quais, por exemplo, os servidores que já tinham sido aposentados ou que vieram a instituir benefício de pensão, no decorrer da vigência da LCE 100/2007, seriam considerados como pertencentes ao RPPS-MG, bem como aqueles em auxílio-doença ou em fase de aquisição do direito de aposentadoria, dentre outras situações.

No decorrer do ano de 2015, houve dilação de prazo, tendo ainda a massa relativa à LCE 100/2007 contribuindo para o FUNFIP, em função da modulação supracitada.

No exercício de 2016, com o encerramento da modulação e sendo mantidos vinculados ao RPPS apenas servidores atingidos pela ADI 4.867 que se encontravam em auxílio-doença ou licença-maternidade, observou-se uma redução significativa no número de servidores efetivos do RPPS-MG, em virtude da exclusão daqueles servidores não-efetivos da massa de segurados do RPPS.

Nos anos de 2016, 2017 e 2018, o Governo do Estado nomeou servidores, principalmente da área de educação, de forma a substituir aqueles alcançados pela ADI 4.867. O número de servidores admitidos no decorrer desse triênio reflete esse procedimento, existindo ainda algum resquício no exercício de 2019 em virtude de servidores que estavam em auxílio-doença que vieram a se aposentar por invalidez ou desligarem-se definitivamente.

Em Set/2020, o RPPS-MG foi reformado, por meio da Emenda Constitucional Estadual 104/2020 (ECE 104/2020) e da Lei Complementar Estadual 156/2020 (LCE 156/2020), que alterou de forma significativa a LCE 64/2002.

Em linhas gerais, a reforma promovida em setembro de 2020:

- a) estabeleceu nova *regra geral* para a aposentadoria dos servidores estaduais, que venham a ingressar no serviço público estadual a partir de 22 de setembro de 2020, exigindo uma idade mínima de 62 e 65 anos, mulheres e homens, respectivamente;
- b) estabeleceu uma *regra de transição por pontos* para os servidores estaduais que já haviam ingressado no serviço público estadual até 21 de setembro de 2020, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;
- c) estabeleceu uma *regra de transição por pedágio* para os servidores estaduais que já haviam ingressado no serviço público estadual até 21 de setembro de 2020, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;
- d) estabeleceu regra específica para policiais civis e agentes penitenciários, não estando estes sujeitos à regra geral e as regras de transição citadas nas alíneas “a”, “b” e “c” anteriores, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;
- e) diferenciou, nas regras gerais e nas regras de transição citadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, de tempo e idade para professores da educação básica, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;
- f) estabeleceu uma tabela de alíquotas progressivas de contribuição dos segurados;
- g) estabeleceu uma tabela de alíquotas progressivas de contribuição para os aposentados e pensionistas;
- h) estabeleceu uma alíquota de contribuição suplementar de 22 % para amortização da insuficiência financeira para a administração direta e indireta de todo o Poder Executivo;
- i) estabeleceu a temporariedade para o benefício de pensão por morte, em função da idade do cônjuge ou companheira(o) por ocasião do fato gerador da pensão por morte, sendo o benefício temporária para cônjuges e companheiros abaixo de 43 anos, e exigindo ainda tempo mínimo de núpcias ou convivência;
- j) estabeleceu uma cota-familiar de 60% e cota não-reversível de 10% por dependente para o benefício de pensão por morte, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;

- k) manteve as regras anteriores para os servidores que já haviam adquirido o direito à aposentadoria, mas que ainda não haviam exercido tal direito;
- l) manteve o IPSEMG como unidade gestora do RPPS vinculada à SEPLAG, mas propôs reforma administrativa do mesmo;
- m) extinguiu o FUNFIP e criou o Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais (FFP-MG), ainda sob o regime financeiro de repartição simples;
- n) criou o FFPREV, fundo para acolher recursos previdenciários;
- o) diferenciou regras para servidores que entraram até 2003 (EC 41/2003) e para servidores que entraram após 2003;
- p) estabeleceu regras de acumulação de benefícios de aposentadorias e pensões, em função da Emenda Constitucional Federal 103/2019.

No decorrer do exercício de 2020, a Emenda Constitucional Estadual 104/2020 e a Lei Complementar Estadual 156/2020 produziram uma significativa reforma no RPPS-MG, passando o regime a ser consubstanciado por meio do Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais (FFP-MG), em lugar do Fundo Financeiro FUNFIP.

Contudo, como a reforma transcorreu no decorrer do exercício em execução (2020), foi necessário período de transição das rotinas operacionais e da transposição das execuções orçamentárias, financeiras e contábeis do FUNFIP para o FFP-MG. Para tanto, assim dispôs o Decreto Estadual 48.044/2020 sobre a transição das rotinas operacionais e sobre a transposição, no art. 2º:

“Art. 2º – Os órgãos e as entidades estaduais que executarem rotinas operacionais inerentes ao FUNFIP e previstas em normas anteriores a sua extinção pela Lei Complementar nº 156, de 2020, promoverão os ajustes necessários à transposição das execuções orçamentárias, financeiras e contábeis do FUNFIP para o FFP-MG, até o encerramento do exercício financeiro de 2020.

Parágrafo único – Até a conclusão dos ajustes de que trata o caput, os recursos e rotinas operacionais previstos para o FFP-MG, nos termos da Lei Complementar nº 156, de 2020, poderão ser aportados ou realizados pelo FUNFIP”.

Como na data-focal de 31/12/2020 o processo de transição do FUNFIP para o FFP-MG ainda não havia sido concluído, em Dez/2020 foi avaliado o Fundo Financeiro (FUNFIP), em lugar do Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais (FFP-MG). Os resultados, análises e estimativas pertinentes e elaboradas para o FUNFIP passaram a ser do FFP-MG a partir de 01/01/2021, em virtude da conclusão do processo de transição e transposição supracitado.

Ressalta-se que a reforma do arranjo previdenciário do Estado de Minas Gerais produzida pela ECE 104/2020 e pela LCE 156/2020 não contemplou os militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares, pois estes dispõem de regime de previdência⁴ específico. Contudo, a ECE 104/2020 estabeleceu para segurados da área de segurança civil – Policiais Civis e Agentes Penitenciários – regras de aposentadoria e pensão diferentes das regras dos demais servidores civis, estando as mesmas consignadas nas Disposições Transitórias da Constituição do Estado.

3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Para melhor compreensão da presente avaliação, apresentamos a seguir um breve resumo dos critérios de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte que a norteiam.

3.1 Descrição dos Benefícios Previdenciários

3.1.1 Aposentadoria Programada

A aposentadoria programada consiste em uma renda mensal vitalícia ao segurado ativo, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão, conforme elencadas na LCE 64/2002.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria pelo mesmo segurado por conta do RPPS, salvo os casos de acumulação permitidos em Lei.

O valor da renda mensal inicial é estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao segurado e reajustado pelo índice de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para benefícios não concedidos sob o instituto⁵ da paridade.

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Além da regra geral que contempla uma idade mínima de aposentadoria de 62 anos para mulheres e 65 anos para homens, foram estabelecidas duas regras de transição para os segurados que já haviam ingressado no serviço público estadual até a data de 21/09/ 2020, sendo a 1ª regra por pontos, contemplando idade e tempo de contribuição, e a 2ª por pedágio, exigindo um tempo adicional de contribuição, além de uma idade mínima.

Salienta-se que professores da Educação Básica, policiais civis e agentes penitenciários têm regras especiais no que se refere à idade mínima e tempo de contribuição, inclusive no que se refere às regras de transição.

⁴ A avaliação atuarial do regime de previdência militar é elaborada de forma apartada à presente, por ser outro regime previdência, com características próprias, rol de benefícios, critérios elegibilidade e plano de custeio diferentes.

⁵ Instituto por meio do qual os proventos de aposentadoria e benefícios de pensão são reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas dos segurados ativos, bem como são acrescidos das mesmas vantagens relativos à carreira.

O regramento da aposentadoria programada encontra-se explicitado, em sua totalidade, na Lei Complementar Estadual 64/2002, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual 156/2020, bem como nos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional Estadual 104/2020.

3.1.2 Aposentadoria Por Invalidez

A aposentadoria por invalidez consiste em uma renda mensal vitalícia ao segurado ativo que for considerado totalmente inválido para o exercício de atividade remunerada e incapaz de readaptação, em exame médico realizado por junta médica indicada pelo RPPS. A renda é paga enquanto permanecer a condição de invalidez.

O provento de aposentadoria por invalidez é sempre proporcional ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, conforme especificado em lei. Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

O valor da renda mensal inicial é estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao segurado e reajustado pelo índice de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para benefícios não concedidos sob o instituto⁶ da paridade

Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Equipara-se ao acidente em serviço:

- a) o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- b) acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
 - i. ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
 - ii. ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
 - iii. ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
 - iv. ato de pessoa privada do uso da razão; e
 - v. desabamento, inundação, incêndio e casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
- c) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no cargo;

⁶ Instituto por meio do qual os proventos de aposentadoria e benefícios de pensão são reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas dos segurados ativos, bem como são acrescidos das mesmas vantagens relativos à carreira.

- d) o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
- i. na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
 - ii. na prestação espontânea de qualquer serviço ao Estado para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
 - iii. em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Estado dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e.
 - iv. no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

São também considerados no exercício do cargo, os períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as estabelecidas pela legislação vigente na data-focal da presente avaliação.

Políciais civis e agentes penitenciários têm regras especiais no que se refere à aposentadoria por invalidez.

O regramento da aposentadoria por invalidez encontra-se explicitado, em sua totalidade, na Lei Complementar Estadual 64/2002, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual 156/2020, bem como nos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda

3.1.3 Aposentadoria Compulsória

A aposentadoria compulsória consiste em uma renda mensal vitalícia ao segurado que atingir 75 anos de idade, sendo o benefício proporcional ao tempo de contribuição e satisfeitas as demais condições especificadas em lei no que se refere ao tempo de serviço público e tempo no cargo. Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo segurado por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

O valor da renda mensal inicial é estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao segurado e reajustado pelo índice de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para benefícios não concedidos sob o instituto⁷ da paridade.

⁷ Instituto por meio do qual os proventos de aposentadoria e benefícios de pensão são reajustados nos mesmos

Para fins de cálculo dos encargos e receitas de contribuição, este benefício é tratado como um caso particular da Aposentadoria programada, observadas a regra geral e as duas regras de transição.

O regramento da aposentadoria compulsória encontra-se explicitado, em sua totalidade, na Lei Complementar Estadual 64/2002, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual 156/2020, bem como nos Atos de Disposições Transitórias da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda.

3.1.4 Pensão por Morte

A pensão por morte consiste em uma renda mensal, vitalícia ou temporária, de acordo com a situação do(s) beneficiário(s) do segurado titular e com a idade do beneficiário na data do evento gerador ao direito.

A pensão é concedida ao conjunto de beneficiários habilitados na data de sua concessão, sendo composto por uma cota-familiar de 60% sobre o benefício-base, acrescida de uma cota de 10% não-reversível por beneficiário, quando de sua inabilitação ou extinção de seu direito.

O benefício-base da pensão será:

- a) Se decorrente de aposentado falecido: o valor do provento de aposentadoria, abatido o valor fixado a título de alimentos (se houver);
- b) Se decorrente de servidor ativo: o valor da aposentadoria que teria direito, caso fosse aposentado por invalidez na data do óbito, abatido o valor fixado a título de alimentos (se houver)

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial ao conjunto de beneficiário equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

O benefício é reajustado pelo índice de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para benefícios não concedidos sob o instituto⁸ da paridade.

Para a categoria de policiais civis e agentes penitenciários existem regras especiais relativas ao benefício base de pensão, explicitadas Atos de Disposições Transitórias da Constituição Estadual

O regramento da pensão por morte encontra-se explicitado, em sua totalidade, na Lei Complementar Estadual 64/2002, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual 156/2020, bem como nos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda

índices e nas mesmas datas dos segurados ativos, bem como são acrescidos das mesmas vantagens relativos à carreira.

⁸ Instituto por meio do qual os proventos de aposentadoria e benefícios de pensão são reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas dos segurados ativos, bem como são acrescidos das mesmas vantagens relativos à carreira.

3.2 Condições de Elegibilidade

As condições de elegibilidade e regras de transição de cada benefício encontram-se detalhadas nos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional no. 104/2020, e na Lei Complementar Estadual 64/2020, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual 156/2020.

A seguir e de forma sintético, explicitamos as condições de elegibilidade adotadas para o benefício de aposentadoria programada, visto que para os benefícios de risco – aposentadoria por invalidez e pensão por morte – a condição de elegibilidade é perfeitamente caracterizada por meio da ocorrência dos eventos de invalidez e morte, respectivamente.

A reforma RPPS-MG em Set/2020 estabeleceu uma regra geral, que contempla uma idade mínima de aposentadoria de 62 anos para mulheres e 65 anos para homens e duas regras de transição para os segurados que já haviam ingressado no serviço público estadual até a data de 21/09/2020, sendo a 1ª regra por pontos, contemplando idade e tempo de contribuição, e a 2ª por pedágio, exigindo um tempo adicional de contribuição, além de uma idade mínima.

Para a determinação da idade de aposentadoria programada dos segurados ativos foi estabelecida uma idade “r” de aposentadoria e um valor de benefício inicial por cada uma das regras aplicáveis a cada segurado (regra geral e as duas regras de transição), conjugando-se a data de ingresso no Ente, a data de ingresso em algum regime de previdência, a idade na data-focal da avaliação, o sexo e a categoria do segurado (professores, policiais civis/agentes penitenciários e demais servidores).

A data “r” eleita para fins de cálculo dos encargos e contribuições de cada segurado observou os seguintes critérios, por ordem de prevalência:

- a) menor idade “r” de aposentadoria, dentro do conjunto de regras pertinentes ao segurado;
- b) caso duas ou mais regras conduzissem à mesma idade “r” de aposentadoria, teria prevalência aquela que conduzissem ao maior benefício.

A regra utilizada para o cálculo dos encargos e contribuições aplicada a cada segurado é identificada pelos números 1, 2 e 3, a saber:

1. Regra Geral:

- i. Para servidores não-professores: incisos I, II e III do art. 8º da LCE 64/2020, bem como as disposições do art. 145 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias;
- ii. Para servidores professores (exceto educação superior): Art. 14-D da LCE 64/2020, bem como as disposições do art. 145 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias;

2. **Regra 2: Transição por Pontos:** art. 146 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias
3. **Regra 3: Transição Por Pedágio:** art. 147 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias

Membros da polícia legislativa, para os policiais civis e os ocupantes de cargo de agente penitenciário ou de agente socioeducativo têm regras diferenciadas de aposentadoria, estando os benefícios destas carreiras/cargos às disposições do art. 148 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, tendo também regra geral e regra de transição.

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS

4.1 Considerações Iniciais

Pelas disposições da LCE 64/2002, o FFP-MG opera sob regime orçamentário, similar ao regime financeiro de repartição simples.

Tal regime estabelece as exigibilidades do Plano de Benefícios para o horizonte temporal de um ano, considerando os benefícios que serão pagos no período e as contribuições que serão vertidas no mesmo período. O regime, apesar de adequado ao que se propõe, é extremamente mais sensível ao comportamento da massa segurada do que o regime de capitalização, no que diz respeito à variação das taxas de custeio. Apesar de apresentar um custo inicial menor, comportamento atípico, em relação às premissas atuariais e a redução da relação entre segurados ativos e segurados em benefício, pode causar elevação significativa das taxas de custeio a médio prazo. Dessa forma, atenção especial é ser dada ao comportamento da massa segurada e às premissas de cálculo.

Por exigência da Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social (SRPC/MPS) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) é necessário estimar também o resultado do FFP-MG *“como se no regime de capitalização estivesse”* sob uma taxa de juros estabelecida. Tal resultado é avaliado por meio do confronto das provisões técnicas de natureza atuarial, calculadas sob o regime financeiro de capitalização, com o ativo real líquido do plano. Este resultado não poderia e não deveria ser levado para as demonstrações financeiras do FFP-MG, face ao regime financeiro do mesmo, mas a legislação infralegal assim o exige.

O resultado, assim estabelecido, não guarda coerência e conformidade com o regime financeiro do FFP-MG e sinaliza apenas o aporte futuro, a valor presente, que os entes patronais deverão fazer para suportar o sistema até a extinção da atual massa segurada em torno de 116 anos.

No decorrer do exercício do ano de 2021 a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) publicou o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e o respectivo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) vigentes para o exercício de 2022. Nesses, dentre outras disposições, estabeleceu-se que os planos de benefícios dos regimes próprios de previdência deveriam avaliar e

registrar⁹ seus compromissos (encargos) utilizando o regime financeiro de capitalização sob o método do Crédito Unitário Projetado (CUP)¹⁰ para os benefícios programados (basicamente, aposentadorias não-decorrentes de invalidez) e de pós-emprego.

As disposições do MCASP e PCASP vêm ao encontro das Instruções de Procedimentos Contábeis no 14 (IPC 14) e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público no. 15 - Benefícios a Empregados (NBC TSP 15), em virtude de tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Salientamos que apesar do método Crédito Unitário Projetado (CUP) ser tecnicamente correto e viável, entendemos que não seria o método mais indicado para planos de previdência social no ambiente macroeconômico brasileiro, pelo fato deste método não contemplar variações demográficas e econômicas da massa salarial dos segurados, ao se estimar as receitas futuras. Adicionalmente, planos de custeio sob CUP tendem a sofrer maior variação, geralmente sempre crescentes, principalmente quando próximos à maturidade das coortes de segurados ativos do plano.

A Portaria MTP 1467/2022 facultou a utilização de outros métodos para o regime financeiro de capitalização, tanto para os fundos em capitalização quanto para os fundos em repartição que precisam ser avaliados como “*se em capitalização estivessem*”. As disposições da Portaria orientaram que, caso seja utilizado método financeiro diverso do CUP, os resultados do RPPS devem ser registrados nas demonstrações financeiras por CUP e, por meio de Notas Explicativas, os resultados pelo método financeiro diverso adotado.

Contudo, entendemos ser temerário tal procedimento, pois o plano de benefícios passaria a apresentar dois resultados diferentes, podendo inclusive um indicar déficit e outro indicar superávit. Ademais, passaria a existir indicativo de dois planos de custeio diferentes, gerando dúvida sobre qual plano de custeio deveria ser observado e constar em lei.

Por estas razões, consideramos ser mais prudente a alteração do método financeiro para CUP, quando avaliando benefícios sob um cenário de capitalização, mesmo sendo nosso entendimento que o método CUP possa não ser o mais adequado à realidade do plano de benefícios do RPPS-MG e à realidade macroeconômica do Brasil.

A alteração do método financeiro adotado para as aposentadorias programadas **DE** Idade Normal de Entrada (INE) PARA Crédito Unitário Projetado (CUP), foi realizada a partir da avaliação de data focal 31/12/2022 inclusive.

⁹ Nas demonstrações financeiras de 31/12/2022.

¹⁰ Na língua inglesa o método é denominado de Projected Unit Credit (PUC).

4.2 Descrição dos Regimes Financeiros Utilizados

Os regimes financeiros utilizados na presente avaliação são os regimes padronizados na Portaria MTP 1467/2022, na qual encontram-se devidamente caracterizados e descritos.

Pelas disposições da LCE 64/2002, o FFP-MG opera sob regime financeiro de repartição simples em todo o rol de benefícios.

Sob o cenário exigido pela SRPC/MTP e pela STN para avaliação do resultado do FFP-MG como se “sob o regime financeiro de capitalização estivesse”, adotamos os seguintes regimes e métodos, a saber:

Benefício	Responsabilidade	Regime Financeiro / Método
Aposentadorias Programada e Compulsória	SIM	Capitalização / Crédito Unitário Projetado
Aposentadoria por Invalidez	SIM	Repartição de Capitais de Cobertura (RCC)
Pensão por Morte de Ativo	SIM	Repartição de Capitais de Cobertura (RCC)
Pensão por Morte de Aposentado Válido	SIM	Capitalização / Crédito Unitário Projetado
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	SIM	Repartição de Capitais de Cobertura (RCC)

5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

De maneira a permitir uma melhor análise comparativa entre os últimos resultados, cabe registrar que no decorrer do ano de 2025 foi elaborado *Teste de Aderência/Adequação das Hipóteses e Bases Técnicas* do Plano de benefícios do FFP-MG, por meio do qual se verificou a necessidade de:

- a alteração da *Tábua de Mortalidade de AT-2000 Suavizada em 20,0%, fase laborativa (válidos)*, adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2024, para a *Tábua de Mortalidade de AT-2000 Suavizada em 22,5%*, ambas segregadas por sexo;
- a alteração da *Tábua de Mortalidade para Válidos de AT-2000 Suavizada em 20,0%, fase pós-laborativa*, adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2024, para a *Tábua de Mortalidade de AT-2000 Suavizada em 22,5%*, ambas segregadas por sexo;
- a manutenção da *Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas* adotada, para modelar o evento Entrada em Invalidez;
- a alteração da Taxa de Crescimento Real dos Salários de 1,4932% aa, adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2024, para 1,48403%.

As novas bases técnicas foram adotadas para a apuração dos resultados da presente avaliação atuarial, de data-focal de 31/12/2025.

5.1 Tábuas Biométricas

O comportamento demográfico da população contemplada pelo plano de benefícios foi estimado por meio das seguintes tábuas biométricas:

- Tábua de Mortalidade (q_x) – fase laborativa (válidos): AT-2000 Suavizada em 22,5%, segregada por sexo;
- Tábua de Mortalidade (q_x) – fase pós-laborativa: AT-2000 Suavizada em 22,5%, segregada por sexo;
- Tábua de Mortalidade para inválidos (q_x^i): Tábua atual de mortalidade, segregada por sexo, elaborada para ambos os sexos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, divulgada no site da Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC), na data-focal da avaliação;
- Tábua de Entrada em Invalidez (i_x): Álvaro Vindas.

Sobre a Tábua de Mortalidade para Inválidos adotada, cabe esclarecer que o IBGE não elabora/divulga tábua específica que contemple a mortalidade de inválidos (q_x^i). Entretanto, pelas recomendações de parâmetros mínimos da Portaria MTP 1467/2022, a tábua de mortalidade geral do IBGE é a exigida como parâmetro mínimo, em detrimento de tabuas mais específicas e mais adequadas à modelagem do evento invalidez.

Evidenciamos que as tábuas biométricas adotadas para mortalidade geral, elencadas nas alíneas “a” e “b”, são superiores ao mínimo exigido pela legislação infralegal, conforme pode ser observado no quadro abaixo que permite comparar a expectativa de vida a partir de uma idade específica.

Sexo	Idade	Tábua do RPPS-MG		Tábua Mínima Exigida	
		AT-2000 Suavizada 22,5%	AT-2000 – Basic	AT-1983	IBGE – 2024
Feminino	Ao nascer	86,9	84,3	83,3	79,9
	Aos 20	87,3	84,8	83,5	81,2
	Aos 62	88,9	86,8	85,7	84,5
	Aos 65	89,3	87,2	86,1	85,1
Masculino	Ao nascer	83,0	80,1	77,9	73,3
	Aos 20	83,7	80,8	78,3	75,0
	Aos 62	86,6	84,0	82,1	81,3
	Aos 65	86,8	84,5	82,8	82,2

5.2 Alterações futuras no perfil e composição das massas

5.2.1 Turn-over (Rotatividade)

Dada às características da massa segurada, quais sejam, servidores públicos com estabilidade, consideramos ZERO como taxa de turn-over.

5.2.2 Novos Entrados & Reposição/Crescimento de Massa & Gerações Futuras

A presente avaliação foi elaborada considerando:

- a) crescimento da futura massa segurados ativos: ZERO;
- b) hipótese de novos entrados: não utilizada.

Em que pese a faculdade prevista de utilização dos efeitos da geração futura nas contas de resultado do RPPS, entendemos que não é salutar e aplicável ao RPPS-MG, dada às suas características (apenas fundo em repartição, sem nível de pró-gestão etc.) e por não ser adequado à realidade do mesmo no momento. Por essa razão, os fluxos da geração futura foram estimados segundo as premissas e pressupostos a seguir elencados, considerados mais adequados e aderentes, e não em consonância com os parâmetros mínimos para reconhecimento dos efeitos da geração futura nas contas de resultado do RPPS-MG.

Para a estimação dos fluxos atuariais da geração futura, para os servidores substituídos em decorrência de morte, invalidez ou inatividade, foram adotadas as seguintes hipóteses:

- a) se policiais civis e agentes penitenciários, idade de entrada de 25 anos para substituições do sexo feminino e de 26 anos para servidores do sexo masculino, com taxa de reposição de 100%;
- b) se servidores da área de fiscalização da fazenda pública, fiscais de fazenda, procuradores de estado, servidores e membros do Poder Judiciário e órgãos auxiliares: idade de entrada de 28 anos para substituições do sexo feminino e de 29 anos para servidores do sexo masculino, com taxa de reposição de 100 %;
- c) se professores da educação básica e servidores de serviços auxiliares da área da educação lotados em escolas: idade de entrada de 25 anos, com taxa de reposição de 95 %;
- d) para os demais casos, idade de entrada de 26 anos para substituições do sexo feminino e de 27 anos para servidores do sexo masculino, com taxa de reposição de 95 %.

5.3. Estimativas de remunerações e proventos

5.3.1 Taxa Real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade

Taxa Real de crescimento salarial: 1,48403%a.a.

5.3.2 Taxa Real de Crescimento do Proventos e Benefícios

Taxa Real de Crescimento de benefícios: ZERO.

5.4 Taxa Atuarial de Juros

Em conformidade com o disposto na Portaria MTP 1467/2022, por meio do Fluxo de Duração do Passivo da Avaliação do ano imediatamente anterior à presente, observados os parâmetros do Anexo VII da Portaria supracitada, foi estabelecida a taxa parâmetro atuarial de Juros de **4,84%** aa tendo em vista a duração do passivo de **13,5852 anos**, para a estimação dos encargos, receitas e resultados do FFP-MG *“como se sob o regime financeiro de capitalização estivesse”*.

5.5 Entrada em algum regime previdenciário

Para a idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário, reportar-se ao item 5.2.2

Para o caso da idade de entrada em aposentadoria programada, esta é estimada conjugando-se a idade de entrada em algum regime de previdência, com a idade mínima para a elegibilidade ao benefício.

No caso de segurado sujeito a mais de uma regra de elegibilidade (caso de segurados com direito a regras de transição), é considerada a idade da regra que permita ao segurado exercer seu direito no menor prazo possível. Caso duas ou mais regras conduzam à mesma idade, é eleita a regra que conduza ao maior benefício.

5.6 Composição do grupo familiar

Para a composição familiar dos segurados ativos e dos aposentados do Poder Executivo adotou-se os dados obtidos pelo censo previdenciário.

No caso dos demais Poderes e Órgãos, cujo censo previdenciário ocorreu no decorrer do segundo semestre do exercício de 2025, estando os dados ainda em fase de compilação e asseguuração por ocasião da elaboração da presente avaliação, foram utilizados os dados informados pelos mesmos ou os do censo, conforme o estágio da compilação.

Para os demais segurados do Poder Executivo e dos demais Poderes e Órgãos que não haviam sido recenseados até 31/12/2025 e para os quais não havia informação do grupo familiar, adotou-se as seguintes hipóteses:

- a) para os segurados ativos:
 - i. para segurados cujo cadastro apresente pelo menos 1 dependente, este dependente é um cônjuge ou companheira(o), para o qual deixará uma pensão vitalícia ou temporária, conforme o caso, se seu estado civil for identificado como casado ou outros;
 - i. o cônjuge ou companheira(o) é 3 anos mais novo que o segurado ativo, se este for do sexo masculino, ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino. Para cônjuge/companheira(o) do mesmo sexo, se do sexo feminino, a mesma idade do

segurado. Para cônjuge/companheira(o) do mesmo sexo, se do sexo masculino, diferença de idade de 5 anos.

- ii. apenas segurados ativos com idade superior a 25 anos, se do sexo feminino, e 27 anos, se do sexo masculino, têm cônjuge ou companheira(o); e
- iii. A existência¹¹ de 2,1362 dependentes para este segurado, sendo 1 deles um cônjuge de sexo diferente do titular e o outro um filho de 10 anos, para segurados de até 36 anos, ou um filho de 17 anos, para segurados de até 50 anos. Para segurados acima de 50 anos, considerou-se apenas a existência de um cônjuge;

b) Para os segurados aposentados:

- i. para aposentados cujo cadastro apresente pelo menos 1 dependente, este dependente é um cônjuge ou companheira(o), para o qual deixará uma pensão vitalícia ou temporário, conforme o caso, se seu estado civil for identificado como casado ou em união estável;
- ii. o cônjuge é 3 anos mais novo que o participante-titular, se este for do sexo masculino, ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino. Para cônjuge/companheira(o) do mesmo sexo, se do sexo feminino, a mesma idade do segurado. Para cônjuge/companheira(o) do mesmo sexo, se do sexo masculino, diferença de idade de 5 anos; e
- iii. Existência de apenas 1 dependente, sendo ele cônjuge, segundo a premissa do inciso anterior.

Tais premissas e hipóteses, apesar de poderem conduzir a encargos superiores aos estimados por meio da real composição familiar da massa de segurados, apresentam a vantagem suplantarem eventuais inconsistências cadastrais por falta de interesse dos segurados ativos e aposentados em manter atualizado o rol de beneficiários, visto ser direito desses informar os beneficiários e não dever.

No caso específico do RPPS em avaliação, dada à dispersão geográfica da massa e ao número de segurados, a manutenção da real composição familiar dos segurados apresenta dificuldade adicional. Em razão do exposto, recomendamos que a massa seja recenseada no máximo a cada 4 anos, de maneira manter uma atualização mínima do rol de dependentes dos segurados ativos e aposentados

Há de se salientar que os encargos de benefícios concedidos de pensão são calculados com a real massa de beneficiários, visto o conhecimento pleno dessa massa por ocasião da concessão e pagamento dos benefícios.

¹¹ Parâmetros obtidos a partir da massa de segurados recenseados no Censo Previdenciário do Poder Executivo.

5.7 Compensação financeira entre os regimes

Com a disponibilização dos dados discriminados por benefício em compensação, e segurado ou instituidor de pensão, conforme o caso, por meio do sistema NOVO COMPREV da SPREV/MPS, foi possível a incorporação de tais informações para os benefícios concedidos de aposentadoria e pensão.

Para o fluxo de benefícios a conceder, a compensação a receber é estimada por meio de percentual sobre a renda mensal inicial de benefício, calculada considerando-se o tempo anterior à entrada no Ente e o tempo total de contribuição até a data do fato gerador do benefício. Em qualquer hipótese, o percentual estimado não pode conduzir a montante mensal de compensação superior ao valor médio do benefício de aposentadoria pago pelo RGPS na data focal dos dados da avaliação.

Para os servidores sem informação sobre o tempo anterior de contribuição a algum sistema de previdência, a compensação foi estimada, baseada na data de entrada do servidor no serviço público e a data considerada para o ingresso no mercado de trabalho. Para qualquer segurado ativo, a compensação estimada está limitada a 3,19 anos de compensação, como medida prudencial.

Também o tempo anterior em algum regime de previdência foi objeto de captação de informação do censo previdenciário avençado. Como pare das informações captadas ainda se encontravam em fase de asseguarção, por ocasião da realização da presente avaliação, foram adotadas as seguintes premissas para o tempo anterior em algum regime de previdência, no caso dos benefícios a conceder:

- a) Se informado que não havia tempo anterior: não foi estimada compensação para o segurado ativo;
- b) Se informado que havia algum tempo anterior, com dados ainda em fase de asseguarção na base de censo previdenciário: adotada a premissa do parágrafo anterior ao caput.

5.8 Demais premissas e hipóteses

5.8.1 Valor real ao longo do tempo das remunerações e Proventos

5.8.1.1 Fator de Capacidade da Remuneração

Como fator de capacidade salarial, adotamos 100%.

5.8.1.2 Fator de Capacidade de Benefício

Como fator de capacidade de benefícios, adotamos 100%.

5.8.2 Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou na última remuneração

Para a determinação do valor base do benefício, por ocasião da data do fato gerador, considerou-se a última remuneração de contribuição do segurado ou o último provento de aposentadoria, conforme o caso, evoluído por meio da taxa real de crescimento adotada, se quando aplicável a cada grupo.

Tal premissa leva em consideração o fato de que, dada à ausência de recomposição salarial integral em decorrência de processo inflacionário pelos poderes e órgãos que compõem o RPPS, a média das remunerações corrigidas monetariamente têm conduzido a um valor superior à última remuneração de contribuição.

5.8.3 Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS

Hipótese não adotada.

5.8.4 Outras Hipóteses e Considerações

Sob o princípio de *melhor estimativa de passivo*, consideramos que:

- a) os segurados ativos sempre optarão pela regra de aposentadoria que lhes garantam o benefício sob a menor idade, exceto no caso de atingirem a idade de aposentadoria compulsória de 75 anos, antes de completarem os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria programada;
- b) os participantes custearão os benefícios, em conformidade com o previsto na lei que rege o RPPS e no regulamento do plano de benefícios; e
- c) os eventos de invalidez sempre darão origem a benefícios integrais de aposentadoria por invalidez.

6. BASE CADASTRAL E PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE

Para a realização do presente estudo foram fornecidos arquivos magnéticos contendo dados dos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS-MG, com dados posicionados em 30/11/2025.

Foram utilizados também o balancete de encerramento do exercício do FFP-MG e relatórios gerenciais para confronto com os dados das bases de dados.

É nosso parecer que os dados recebidos apresentavam amplitude e, após o tratamento dos dados, a consistência adequada, estando dentro da janela temporal estabelecida pela legislação infralegal. Os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes dos dados.

Quando necessário, dados inconsistentes para os quais não foi possível identificar sua real natureza ou valor, foram tratados da seguinte forma:

- a) data de nascimento inconsistente: adotada data de nascimento que conduzia à idade média do grupo, segregada por sexo e poder;

- b) sexo inconsistente: considerado sexo como sendo feminino;
- c) remuneração de contribuição de servidor ativo, inferior ao salário mínimo: adotada remuneração média do poder ou órgão ao qual pertença o segurado ativo, segregada por sexo;
- d) provento ou benefício de pensão (ressalvado o caso da cota individual de pensão) inferior ao salário mínimo: adotado o provento médio ou benefício médio de pensão do poder ou órgão ao qual pertença o aposentado ou servidor falecido;
- e) data de ingresso no Ente: adotada data de ingresso que conduza a uma idade de ingresso em conformidade com o item 5.2.2 da presente avaliação;
- f) cargo ou segmentação não identificada para o servidor, se não pertencente à área de segurança ou educação: servidor com regra de aposentadoria programada não especial.

7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL E ANÁLISE COMPARATIVA

7.1.1 Considerações Iniciais

Sobre o resultado Plano de Benefícios, consubstanciado por meio do FFP-MG, inicialmente cabe salientar que o plano opera sob o regime financeiro de Repartição Simples. Neste tipo de regime financeiro, o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) devem contemplar apenas os encargos e os recursos necessários para suportá-los no ano imediatamente posterior à data focal da avaliação. OU SEJA, o regime financeiro de repartição simples contempla apenas o horizonte temporal de 1 período, reconhecendo apenas receitas e despesas de um período anual, no caso em foco.

Para o exercício do ano de 2026, avaliação atuarial estima um montante de insuficiência financeira da ordem de R\$ 11,3 bilhões, que deverá ser integralmente coberto pelo Tesouro, face ao regime financeiro adotado. A projeção da insuficiência financeira, caso se deseje analisar período superior a 1 exercício, pode ser observada por meio do anexo 5, onde se apresenta a projeção atuarial de receitas de despesas previdenciárias.

7.1.2 Resultados sob uma Taxa de Juros de 4,84 %

Sob este cenário e sob as premissas de um fundo em regime de capitalização, o sistema apresenta um déficit atuarial, a valor presente, da ordem R\$ 261,1 bilhões. Tal montante apenas sinaliza o aporte futuro, a valor presente, que os entes patronais deverão fazer para suportar o sistema no decorrer dos próximos 116 anos.

Contudo, cabe salientar que esse déficit não guarda coerência e conformidade com o regime

financeiro do FFP-MG, tendo em vista o orçamento anual do Ente da ordem R\$127,1 bilhões e a estimativa de insuficiência financeira supracitada de R\$ 11,3 bilhões para o exercício de 2026.

Para a amortização do déficit de R\$ 261,1 bilhões, poderia se estabelecer, hipoteticamente, uma alíquota suplementar para amortização de responsabilidade apenas dos entes patronais. Se considerado um período de amortização de 35 anos, a uma taxa de 4,84% aa, ter-se-ia uma parcela anual de R\$ 15.627,747,694,09, estimada por meio de uma renda certa postecipada, a qual conduziria a alíquota suplementar mensal hipotética da ordem de 101,39¹² % sobre a folha de ativos. Todavia a adoção dessa taxa hipotética implicaria na alteração automática do regime financeiro do FFP-MG, DE repartição simples PARA o regime de capitalização, sem a devida previsão legal na legislação estadual para tal alteração.

Reitera-se que o déficit apurado para o arranjo previdenciário, “*como se no regime de capitalização estivesse*”, em função de exigência da SRPC/MTP e da STN, apresenta valores em desconformidade com o regime financeiro do FFP-MG. Tal registro é importante pois, tendo o Estado de Minas Gerais um orçamento anual da ordem de 127,1 bilhões de reais, um déficit atuarial no RPPS-MG da ordem de 261,1 bilhões indicaria insolvência e total iliquidez do plano de benefícios e da própria unidade da Federação.

Considerando o regime financeiro do FFP-MG e por não haver registro de benefícios não honrados no exercício findo, entende-se que a situação do plano é de equilíbrio financeiro, à luz do regime de repartição simples, em virtude da cobertura de eventual déficit/insuficiência dada pelo Tesouro Estadual.

Entretanto, como as projeções indicam déficits e aportes crescentes, mesmo não havendo risco imediato de liquidez a curto prazo, dado aos aportes do Tesouro e do nível do orçamento anual do estadual, o ente poderá a médio prazo apresentar problema de liquidez em razão de seu sistema previdenciário, pois, observa-se que a receita orçamentária anual do ente não tem crescido em ritmo suficiente absorver o crescente déficit previdenciário, sinalizando assim desequilíbrio atuarial do regime de previdência.

Estritamente sob a ótica técnico-atuarial, reiteramos no item 10 alternativas já elencadas nas Avaliações Atuariais de 31/12/2023 e 31/12/2024, que poderiam prover a solvência, o desejado equilíbrio financeiro-atuarial e a sustentabilidade do arranjo previdenciário estadual a longo prazo.

A alteração do cenário do arranjo previdenciário requer soluções políticas e processo legislativo que excedem à competência da presente avaliação, e que devem levar em consideração a capacidade contributiva dos segurados e do próprio ente.

Conforme pode ser observado no quadro a seguir, o plano de benefícios apresenta déficit, gerado não necessariamente no exercício em análise. O déficit observado é decorrente da maturidade do plano e do regime financeiro sob o qual opera o FFP-MG: repartição simples. Tal

¹² Percentual calculado sobre o VASF de RCC de ativos

situação é natural, esperada e consistente, não se consubstanciando em iliquidez do plano ou prejuízo para os segurados do regime próprio, no momento, face à cobertura das insuficiências pelo Tesouro, como previsto em Lei e na dinâmica sob a qual o plano opera. Contudo, a manutenção do atual arranjo previdenciário sob o regime de repartição simples não é recomendável para o ente.

Salientamos que a análise sobre liquidez do RPPS-MG deve ser feita à luz do regime financeiro contemplado pelo plano, o qual indica uma insuficiência (patrimônio + contribuições + receitas financeiras – despesas) da ordem de R\$ 11,3 bilhões para o exercício imediatamente posterior à data-focal desta avaliação, conforme pode ser verificado no Demonstrativo da Projeção Atuarial de Receitas e Despesas RREO–Anexo 10-LRF, art. 53, §1º, II) – constante do anexo 5 ao presente estudo.

Para a mensuração do resultado não foi considerado como ativo do plano a disponibilidade financeira constante no Balancete de DEZ/2025 do FFP-MG, tendo em vista que tal montante seria utilizado no mês imediatamente seguinte à data-focal para suportar passivo contingencial.

Também não foram considerados como ativo do plano eventual dívida ativa registrada no Balancete do FFP-MG e o montante relativo a créditos em circulação. Para o Ativo Líquido foi considerada apenas a aplicação remanescente do extinto-FUNPEMG, relativa a 37.500 cotas do FI Imobiliários do Banco do Brasil, totalizando R\$ 3.780.000,00, registrado na conta 1.2.1.3 – Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo, a qual não é possível resgatar o saldo remanescente, mas apenas negociar a posição do fundo no mercado secundário.

Os resultados, sob a Taxa de Juros Parâmetro de 4,84%, sob o cenário de “*se em capitalização estivesse*” e a comparação do resultado atuarial dos últimos 3 exercícios do FFP-MG, é apresentado no quadro a seguir.

Quadro Analítico e Comparativo dos Resultados da Avaliação Atuarial, a 4,84% aa

Rubrica	Dez/2022	Dez/2023	Dez/2024	Dez/2025
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	(-R\$ 186.919.653.639,39)	(-R\$ 207.790.654.515,27)	(-R\$ 217.379.350.609,54)	(-R\$ 229.153.435.394,72)
(=) Provisão de Benef. Concedidos - Aposent.	(-R\$ 161.326.245.730,66)	(-R\$ 180.685.473.832,79)	(-R\$ 188.889.208.962,77)	(-R\$ 200.025.241.821,30)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 172.679.821.458,48)	(-R\$ 193.056.930.126,98)	(-R\$ 203.842.496.837,33)	(-R\$ 214.600.810.623,80)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 11.353.575.727,83	R\$ 11.837.218.029,19	R\$ 14.368.038.036,75	R\$ 13.886.320.292,35
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 534.238.265,00	R\$ 585.249.837,81	R\$ 689.248.510,15
(=) Provisão de Benef. Concedidos - Pensões	(-R\$ 25.593.407.908,74)	(-R\$ 27.105.180.682,48)	(-R\$ 28.490.141.646,77)	(-R\$ 29.128.193.573,42)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 27.967.322.599,00)	(-R\$ 29.563.751.622,97)	(-R\$ 31.104.116.141,68)	(-R\$ 31.516.304.885,93)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 2.373.914.690,26	R\$ 2.455.007.263,93	R\$ 2.601.717.751,17	R\$ 2.330.874.164,29
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 3.563.676,56	R\$ 12.256.743,73	R\$ 57.237.148,22
Montantes relativos a Benef. a Conceder	(-R\$ 53.837.275.012,44)	(-R\$ 49.410.391.537,88)	(-R\$ 52.195.746.519,92)	(-R\$ 57.143.697.860,94)
(-) VABF de Benef. a Conceder	(-R\$ 125.865.012.223,11)	(-R\$ 127.989.894.236,34)	(-R\$ 138.621.161.729,48)	(-R\$ 135.164.734.299,86)
(+) VACF de Benef. a Conceder	R\$ 57.451.178.490,26	R\$ 63.739.172.294,46	R\$ 68.697.925.665,93	R\$ 59.770.045.475,20
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 7.309.561.958,73	R\$ 8.947.133.632,45	R\$ 9.465.807.383,32	R\$ 9.514.791.194,65
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 863.182.697,27	R\$ 713.096.522,65	R\$ 703.269.766,01	R\$ 765.982.977,89
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 6.403.814.064,40	R\$ 5.180.100.248,90	R\$ 7.558.412.394,31	R\$ 7.970.216.791,18
(=) Aposentadorias Não Decorrentes de Invalidez	(-R\$ 53.831.362.004,90)	(-R\$ 48.862.709.482,40)	(-R\$ 51.923.590.668,14)	(-R\$ 56.875.490.211,53)
(-) VABF de Aposent. Não-Invalidez	(-R\$ 107.641.801.338,78)	(-R\$ 109.099.297.469,32)	(-R\$ 119.836.861.121,54)	(-R\$ 121.576.411.528,62)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 40.207.735.489,99	R\$ 46.238.777.874,91	R\$ 51.030.555.300,83	R\$ 47.381.499.848,02
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 7.284.102.853,55	R\$ 8.920.341.146,47	R\$ 9.435.525.296,87	R\$ 9.466.613.376,20
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 6.318.600.990,34	R\$ 5.077.468.965,54	R\$ 7.447.189.855,69	R\$ 7.852.808.092,87
(=) Aposentadorias Decorrentes de Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Aposent. p/ Invalidez	(-R\$ 426.634.894,10)	(-R\$ 461.232.660,17)	(-R\$ 513.395.645,92)	(-R\$ 513.740.771,72)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 336.729.289,87	R\$ 410.618.902,75	R\$ 445.959.666,30	R\$ 427.810.194,29
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 25.459.105,18	R\$ 26.792.485,98	R\$ 30.282.086,44	R\$ 48.177.818,45
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 64.446.499,05	R\$ 23.821.271,44	R\$ 37.153.893,18	R\$ 37.752.758,98
(=) Pensão de Ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Pensão de Ativos	(-R\$ 145.542.307,06)	(-R\$ 196.904.253,07)	(-R\$ 197.600.735,10)	(-R\$ 193.610.398,70)
(+) VACF a conceder	R\$ 113.850.681,83	R\$ 171.439.237,08	R\$ 167.689.008,06	R\$ 165.231.489,01
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 10.925.050,21	R\$ 15.701.905,34	R\$ 16.669.785,12	R\$ 15.038.442,14
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 20.766.575,02	R\$ 9.763.110,65	R\$ 13.241.941,92	R\$ 13.340.467,55
(=) Pensão de Aposent. NÃO Invalidez	(-R\$ 5.913.007,54)	(-R\$ 547.682.055,48)	(-R\$ 272.155.851,78)	(-R\$ 268.207.649,41)
(-) VABF de Pensão de Aposent.	(-R\$ 17.379.696.611,23)	(-R\$ 18.047.093.803,32)	(-R\$ 18.015.634.856,55)	(-R\$ 12.831.588.641,87)
(+) VACF a conceder	R\$ 16.632.502.769,92	R\$ 16.738.196.017,35	R\$ 16.998.712.060,01	R\$ 11.748.514.684,95
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 741.280.833,77	R\$ 692.402.249,52	R\$ 684.032.894,70	R\$ 748.648.383,01
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 68.813.480,97	R\$ 60.734.050,06	R\$ 66.217.924,50
(=) Pensão de Aposent. de Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-R\$ 0,00)	(-R\$ 0,00)
(-) VABF de Pensão de Aposent.	(-R\$ 271.337.071,94)	(-R\$ 185.366.050,46)	(-R\$ 57.669.370,37)	(-R\$ 49.382.958,95)
(+) VACF a conceder	R\$ 260.360.258,65	R\$ 180.140.262,37	R\$ 55.009.630,73	R\$ 46.989.258,93
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 10.976.813,29	R\$ 4.992.367,79	R\$ 2.567.086,18	R\$ 2.296.152,74
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 233.420,30	R\$ 92.653,46	R\$ 97.547,28
Contribuição Suplementar do Poder Executivo	R\$ 20.667.658.447,99	R\$ 23.202.815.841,26	R\$ 26.114.160.007,18	R\$ 25.151.545.149,91
Contribuição Suplementar do Poder Legislativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Poder Judiciário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Ministério Público	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Tribunal de Contas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar da Defensoria Pública	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Trib. de Just. Militar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+) Provisão Mat. de Benefícios Concedidos	(-R\$ 186.919.653.639,39)	(-R\$ 207.790.654.515,27)	(-R\$ 217.379.350.609,54)	(-R\$ 229.153.435.394,72)
(+) Montantes relativos a Benef. a Conceder	(-R\$ 53.837.275.012,44)	(-R\$ 49.410.391.537,88)	(-R\$ 52.195.746.519,92)	(-R\$ 57.143.697.860,94)
(=) Total SEM Contribuição Suplementar	-R\$ 240.756.928.651,84	-R\$ 257.201.046.053,15	-R\$ 269.575.097.129,46	-R\$ 286.297.133.255,66
(+) Contribuição Suplementar	R\$ 20.667.658.447,99	R\$ 23.202.815.841,26	R\$ 26.114.160.007,18	R\$ 25.151.545.149,91
(+) ToTal COM Contribuição Suplementar	(-R\$ 220.089.270.203,85)	(-R\$ 233.998.230.211,89)	(-R\$ 243.460.937.122,28)	(-R\$ 261.145.588.105,75)
(+) Ativo Líquido	R\$ 3.206.250,00	R\$ 3.673.500,00	R\$ 3.270.000,00	R\$ 3.780.000,00
(=) Deficit / Superavit do Arranjo Previdenciário	(-R\$ 220.086.063.953,85)	(-R\$ 233.994.556.711,89)	(-R\$ 243.457.667.122,28)	(-R\$ 261.141.808.105,75)
VASF em CAP, dos Ativos	R\$ 136.788.520.214,91	R\$ 151.759.934.034,42	R\$ 162.302.882.116,69	R\$ 156.219.984.458,79
VASF em RCC, dos Ativos	R\$ 13.102.471.520,11	R\$ 14.683.448.421,05	R\$ 15.649.176.322,59	R\$ 15.413.871.460,18
VASF em CAP, dos Aposentados	R\$ 172.679.821.458,48	R\$ 193.056.930.126,98	R\$ 203.842.496.837,33	R\$ 224.968.292.998,85
VASF em RCC, dos Aposentados	R\$ 15.220.384.517,04	R\$ 17.492.075.108,94	R\$ 18.201.173.286,83	R\$ 18.467.609.362,41
VASF em CAP, dos Pensionistas	R\$ 27.967.322.599,00	R\$ 29.563.751.622,97	R\$ 31.104.116.141,68	R\$ 31.516.304.885,93
VASF em RCC, dos Pensionistas	R\$ 2.268.418.788,91	R\$ 2.773.743.045,99	R\$ 2.954.128.218,29	R\$ 3.043.051.066,83
VASF em CAP, dos Ativos do Poder Executivo	R\$ 93.943.902.036,30	R\$ 105.467.344.733,06	R\$ 118.701.129.228,43	R\$ 114.325.205.226,85
VASF em CAP/ PUC	R\$ 189.101.598.434,69	R\$ 204.246.561.614,64	R\$ 218.758.263.419,62	R\$ 216.176.793.741,74
% de COMPREV sobre os VABF Total	2,07%	1,56%	2,13%	2,16%

7.1.3 Resultados sob a Taxa de Juros de 0,00% (Zero por cento)

Em atenção ao § 9º do art.39 da Portaria MTP 1467/2022, apresentamos também o resultado do FFP-MG com taxa de juros de 0,00% (Zero por cento), comparados o resultado atuarial do exercício findo, também sob o cenário “como se em capitalização estivesse”.

Quadro Analítico e Comparativo dos Resultados da Avaliação Atuarial, com taxa zero

Rubrica	Dez/2023	Dez/2024	Dez/2025
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	(-R\$ 337.766.330.120,13)	(-R\$ 353.661.430.771,37)	(-R\$ 379.460.636.991,13)
(=) Provisão de Benef. Concedidos - Aposent.	(-R\$ 292.552.613.842,53)	(-R\$ 306.604.557.258,41)	(-R\$ 331.331.351.017,08)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 312.647.133.095,38)	(-R\$ 330.959.084.991,54)	(-R\$ 355.470.386.274,70)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 19.316.916.133,53	R\$ 23.504.107.782,82	R\$ 23.001.833.658,48
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 777.603.119,32	R\$ 850.419.950,31	R\$ 1.137.201.599,14
(=) Provisão de Benef. Concedidos - Pensões	(-R\$ 45.213.716.277,60)	(-R\$ 47.056.873.512,96)	(-R\$ 48.129.285.974,05)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 49.292.375.183,33)	(-R\$ 51.385.254.030,73)	(-R\$ 52.079.961.315,78)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 4.073.289.722,04	R\$ 4.277.723.964,85	R\$ 3.851.712.760,06
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 5.369.183,69	R\$ 50.656.552,92	R\$ 98.962.581,67
Montantes relativos a Benef. a Conceder	(-R\$ 265.821.549.432,38)	(-R\$ 271.367.106.897,32)	(-R\$ 249.723.167.929,08)
(-) VABF de Benef. a Conceder	(-R\$ 407.705.157.423,07)	(-R\$ 440.084.873.699,90)	(-R\$ 418.031.813.657,94)
(+) VACF de Benef. a Conceder	R\$ 97.109.895.344,99	R\$ 114.945.947.047,59	R\$ 93.691.863.356,96
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 26.155.917.610,25	R\$ 27.477.348.068,04	R\$ 44.185.416.413,43
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 1.718.201.911,51	R\$ 2.870.596.754,05	R\$ 1.934.098.768,48
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 16.899.593.123,93	R\$ 23.423.874.932,90	R\$ 28.497.267.189,99
(=) Aposentadorias Não Decorrentes de Invalidez	(-R\$ 246.370.481.349,63)	(-R\$ 249.064.044.371,81)	(-R\$ 231.037.115.149,48)
(-) VABF de Aposent. Não-Invalidez	(-R\$ 359.368.431.861,33)	(-R\$ 394.041.400.722,11)	(-R\$ 377.539.630.753,17)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 70.194.762.737,33	R\$ 73.384.873.013,72	R\$ 74.175.693.495,95
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 26.106.871.481,42	R\$ 27.422.223.748,71	R\$ 44.095.992.918,86
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 16.696.316.292,95	R\$ 23.170.259.587,87	R\$ 28.230.829.188,89
(=) Aposentadorias Decorrentes de Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-R\$ 0,00)
(-) VABF de Aposent. p/ Invalidez	(-R\$ 880.282.811,86)	(-R\$ 979.789.349,80)	(-R\$ 947.020.745,02)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 785.462.794,89	R\$ 854.511.447,74	R\$ 774.950.717,64
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 49.046.128,83	R\$ 55.124.319,33	R\$ 89.423.494,57
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 45.773.888,14	R\$ 70.153.582,73	R\$ 82.646.532,81
(=) Pensão de Ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-R\$ 0,00)
(-) VABF de Pensão de Ativos	(-R\$ 389.435.296,04)	(-R\$ 380.141.451,81)	(-R\$ 374.334.513,48)
(+) VACF a conceder	R\$ 338.956.134,31	R\$ 322.264.939,19	R\$ 302.915.327,38
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 30.947.672,71	R\$ 32.539.145,82	R\$ 40.768.016,36
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 19.531.489,02	R\$ 25.337.366,80	R\$ 30.651.169,74
(=) Pensão de Aposent. NÃO Invalidez	(-R\$ 19.451.068.082,76)	(-R\$ 22.303.062.525,51)	(-R\$ 18.686.052.779,60)
(-) VABF de Pensão de Aposent.	(-R\$ 46.769.330.831,49)	(-R\$ 44.586.592.928,98)	(-R\$ 39.064.895.730,16)
(+) VACF a conceder	R\$ 25.501.524.693,59	R\$ 19.291.875.569,64	R\$ 18.347.022.682,89
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 1.679.180.063,05	R\$ 2.833.681.570,78	R\$ 1.878.865.279,56
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 137.557.992,08	R\$ 157.973.263,05	R\$ 152.954.988,11
(=) Pensão de Aposent. de Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Pensão de Aposent.	(-R\$ 297.676.622,35)	(-R\$ 96.949.247,20)	(-R\$ 105.931.916,11)
(+) VACF a conceder	R\$ 289.188.984,87	R\$ 92.422.077,30	R\$ 91.281.133,11
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 8.074.175,75	R\$ 4.376.037,45	R\$ 14.465.472,56
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 413.461,74	R\$ 151.132,45	R\$ 185.310,44
Contribuição Suplementar do Poder Executivo	R\$ 35.570.304.462,31	R\$ 40.730.169.338,08	R\$ 39.372.634.838,19
Contribuição Suplementar do Poder Legislativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Poder Judiciário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Ministério Público	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Tribunal de Contas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar da Defensoria Pública	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Tribunal de Justiça Militar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	(-R\$ 337.766.330.120,13)	(-R\$ 353.661.430.771,37)	(-R\$ 379.460.636.991,13)
(+) Montantes relativos a Benef. a Conceder	(-R\$ 265.821.549.432,38)	(-R\$ 271.367.106.897,32)	(-R\$ 249.723.167.929,08)
(=) Total SEM Contribuição Suplementar	(-R\$ 603.587.879.552,52)	(-R\$ 625.028.537.668,69)	(-R\$ 629.183.804.920,21)
(+) Contribuição Suplementar	R\$ 35.570.304.462,31	R\$ 40.730.169.338,08	R\$ 39.372.634.838,19
(+) ToTal COM Contribuição Suplementar	(-R\$ 568.017.575.090,20)	(-R\$ 584.298.368.330,62)	(-R\$ 589.811.170.082,02)
(+) Ativo Líquido	R\$ 3.270.000,00	R\$ 3.270.000,00	R\$ 3.780.000,00
(=) Déficit / Superavit do Arranjo Previdenciário	(-R\$ 568.014.305.090)	(-R\$ 584.295.098.330,62)	(-R\$ 589.807.390.082,02)

8. PROVISÕES MATEMÁTICAS

Para a manutenção, garantia e solvência do plano de benefícios, são constituídas provisões, reservas e/ou fundos, em conformidade com a legislação pertinente e as exigidas pela NTA.

O passivo atuarial, consubstanciado pelas provisões e reservas técnicas e/ou fundos, é composto, em um fundo em regime de capitalização, principalmente pela Provisão Matemática de Benefícios a Conceder e pela Provisão Matemática de Benefícios Concedidos, dentre outras.

Já para um plano de benefícios em Regime de Repartição Simples – caso em foco, as provisões e reservas técnicas deveriam ser: a Provisão de Riscos Não-Expirados (PRNE) e a Provisão de Benefícios a Liquidar (PBL).

Para qualquer regime seria ainda prudente a constituição da Provisão de Eventos Ocorridos e ainda não-avisados (IBNYR) e da Provisão de Eventos Ocorridos e ainda não suficientemente reportados (IBNER), dentre outras.

Face à natureza financeiro-orçamentária do FFP-MG e seu regime financeiro – repartição simples, o passivo atuarial deveria ser representado apenas pelos encargos correntes do período imediatamente posterior à data-focal da avaliação (um ano, no caso em foco), devidamente registrados nas provisões e reservas técnicas supracitadas no parágrafo na anterior.

Como ainda não há previsão legal para a provisão PRNE, PBL, IBNYR e IBNER, na legislação pertinente aos RPPS, nenhum registro deverá ser realizado para as mesmas.

Sob a visão exigida pela SRPC/MTP e STN, “*como se em capitalização estivesse*”, apresentamos a seguir a posição hipotética das provisões matemáticas de benefícios a conceder e concedidos (devidamente calculadas e mensuradas, porém hipotéticas, pois não contemplam o regime financeiro de repartição simples):

			Montante
(=)	2.2.7.2.1.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$229.153.435.394,72
(+)	2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$246.117.115.509,73
(-)	2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$13.886.320.292,35
(-)	2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$2.330.874.164,29
(-)	2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$746.485.658,37
(-)	2.2.7.2.2.01.01	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	

			Montante
(=)	2.2.7.2.1.02.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 31.992.152.711,03
(+)	2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ 135.164.734.299,86
(-)	2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ 64.998.242.133,38
(-)	2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ 30.204.122.664,27
(-)	2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ 7.970.216.791,18
(-)	2.2.7.2.2.02.03	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	

Detalhamento das CONTRIBUIÇÕES DO ENTE na conta 2.2.7.2.1.02.02		R\$ 64.998.242.133,38
Contribuições Normais		R\$ 39.846.696.983,47
Contribuição Suplementar de 22% (art. 28-A da Lei Complementar 64/2002)		R\$ 25.151.545.149,91

9. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

A reforma produzida pela LCE 156/2020 culminou em uma tabela de alíquotas progressivas para a cobrança de contribuição dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, a ser alterada sempre que houvesse alteração da tabela de contribuição ao RGPS e do salário mínimo.

Essa tabela será mantida para o exercício do ano de 2026, com a correção prevista na LCE 156/2020, conduzindo a uma alíquota global de contribuição normal da ordem de 42%, sendo 14% em média para os segurados e de 28% para os entes patronais.

Diante da recomendação explicitada no parecer da Avaliação de data focal 31/12/2019, no sentido de adotar uma alíquota suplementar de contribuição, que promovesse a redução da insuficiência financeira, foi estabelecida uma alíquota suplementar de 22% para o Poder Executivo, incidente sobre a Folha de Remuneração de Contribuição dos servidores ativos. Tal contribuição suplementar representa um montante da ordem de R\$ 25,1 bilhões, a valor presente, para o exercício de 2026, conforme registrado no quadro do item 7.

Caso o FFP-MG operasse sob o regime financeiro de capitalização e admitindo que não houvesse déficit, confrontando o plano de custeio de equilíbrio sob esse regime com o plano de custeio vigente, verifica-se que a alíquota global do plano de equilíbrio seria da ordem de 33%, inferior à alíquota do plano vigente em lei de 42%, se não considerada também a alíquota suplementar de 22% para a amortização de um déficit atuarial estimado “como se em capitalização estivesse” o FFP-MG.

Se o FFP-MG operasse sob o regime financeiro de capitalização e estivesse totalmente capitalizado, teríamos o seguinte plano de custeio de equilíbrio para as alíquotas de contribuição normal de cada benefício e a alíquota global do plano estabelecido em lei (redistribuída nos diversos benefícios):

Alíquota de Contribuição Normal: Plano de Equilíbrio vs Plano Vigente em Lei		
Benefício	Plano de Equilíbrio	Plano Estabelecido
Aposentadoria Programada	24,71%	30,33%
Aposentadoria por Invalidez	2,78 %	2,78%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	1,072%	1,072%
Pensão por Morte de Aposentado Inválido**	0,30%	0,30 %
Pensão por Morte de Aposentado Não-Inválido	4,52%	7,52%
CUSTO PURO	33,38 %	42,00%
Administração	0,00%	0,00%
TOTAL	33,38%	42, 00 %

10. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Conforme relatado anteriormente, operando o arranjo previdenciário do RPPS-MG em repartição simples, a necessidade adicional de recursos deve ser avaliada apenas para um período anual e suprida por meio de aporte do Tesouro Estadual, no limite da necessidade do regime.

Para o exercício do ano de 2026, estima-se uma insuficiência financeira anual de R\$ 11.270.244.252,83, que deve ser suportada por meio de aportes mensais, no limite da insuficiência do mês.

Como já aventurado, apesar do FFP-MG não apresentar iliquidez, no momento, dado aos aportes do Tesouro e do nível do orçamento estadual, esses aportes tendem a ser crescentes, com o avanço da maturidade do plano e o ritmo de aposentadorias e benefícios de pensão, podendo a médio prazo, em se mantendo o ritmo histórico de crescimento do orçamento estadual, comprometer a capacidade do Estado de prover os serviços públicos e executar sua função precípua.

Estritamente sob a ótica técnico-atuarial, reiteramos algumas alternativas elencadas nas Avaliações Atuariais de 31/12/2023 e 31/12/2024 que poderiam prover a solvência, o desejado equilíbrio financeiro-atuarial e garantir a sustentabilidade do arranjo previdenciário estadual a longo prazo:

- a) estabelecer de forma mandatória uma alíquota suplementar para os demais poderes e órgãos do estado sobre a folha de seus respectivos segurados ativos, a exemplo da alíquota prevista para o Poder Executivo, elevando o limite de 22% atualmente previsto na Lei Complementar Estadual 64/2002;
- b) estabelecer em lei uma alíquota extraordinária ou um aporte extraordinário patronal, ambos revistos anualmente na avaliação atuarial, para suportar as insuficiências financeiras observada no plano de benefícios;
- c) elevar a idade mínima de aposentadoria para ambos os sexos, para mulheres e homens;
- d) alterar as regras de aposentadoria para servidores da área da educação e da segurança, aproximando-as das regras dos demais servidores, observada a norma constitucional;
- e) alterar a atual estrutura do arranjo previdenciário do estado, por meio de segregação da massa, estabelecendo um fundo sob regime financeiro de capitalização para novos segurados como forma de mitigar risco futuro e reduzir a dependência da

disponibilidade temporal do Tesouro. Tal caminho, por ser solução de longo prazo, deve ser avaliada a melhor data de corte, em função do custo de transição e da situação fiscal do Estado, observadas as disposições da portaria MPT/SPREV 1467/2022;

- f) centralizar a concessão, manutenção e auditoria dos benefícios de aposentadoria de todos os segurados do RPPS-MG na unidade gestora do RPPS, de maneira a otimizar os procedimentos e padronizar a auditoria de benefícios, com o objetivo de aperfeiçoar a gestão e mitigar o risco de perdas;
- g) estabelecer área específica de perícia previdenciária na unidade gestora, para análise e emissão de parecer definitivo sobre processos de concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez de todo e qualquer segurado ativo pertencente ao RPPS-MG;
- h) rever a tabela de alíquotas progressivas dos segurados, de forma a elevar o fluxo de contribuição normal dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como dos entes patronais, em níveis superiores aos atuais níveis médios de 14% e 28%;
- i) estabelecer fontes adicionais de custeio, de maneira a elevar o fluxo de recursos para financiamento do RPPS-MG;
- j) estabelecer em lei uma alíquota de custeio administrativo, observadas as disposições da Lei Federal 9.717/92 e da Portaria MPS 1467/2022, de forma a prover recursos à unidade gestora do RPPS para ações de melhoria contínua de seus processos e sistemas.

Recomendamos que a avaliação dessas alternativas seja objeto de estudo pelo ente, por meio do qual, inclusive, poderão ser levantadas outras de maior amplitude e mais adequadas à situação específica.

11. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

A LCE 64/2002 não dispõe sobre o custeio administrativo. A gestão do FFP-MG é feita pelo Instituto de Previdência dos Servidores do estado de Minas Gerais, suportando o Instituto por meio de seu orçamento próprio, as despesas administrativas decorrentes da gestão. Desta maneira, todo o montante de contribuição normal e suplementar é destinado para o pagamento de benefícios, não sendo abatido deste montante parcela para custeio administrativo.

Conforme relatado na avaliação atuarial do exercício de 2022, foram desenvolvidos estudos no decorrer daquele exercício no sentido de se estabelecer uma alíquota para custeio administrativo para gestão do FFP-MG. Os estudos conduziram a uma alíquota para custeio administrativo do FFP-MG de 1,3% do montante anual das remunerações de contribuição dos segurados ativos de cada ente patronal com segurados no RPPS, sendo a participação de cada um proporcional à sua folha de segurados ativos.

Sobre essa alíquota é nosso parecer e entendimento, sem ser mandatário, que a mesma seria salutar e necessária como forma de aprimorar a gestão e o acompanhamento do FFP-MG, devendo para tanto haver previsão legal por meio de lei complementar estadual.

12. ANÁLISE COMPARATIVA DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

A análise comparativa das últimas avaliações pode ser observada no item 7 - Resultado e Análise Comparativa.

13. AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

Dada à estrutura técnica adotada para o arranjo previdenciário do RPPS-MG, o equilíbrio é dado pelos aportes anuais do Tesouro estadual, conduzindo à menor classificação existente de perfil.

Como aventurado anteriormente, considerando o regime financeiro do FFP-MG e por não haver registro de benefícios não honrados no exercício findo, entende-se que a situação do plano seria de equilíbrio financeiro, à luz do regime de repartição simples, em virtude da cobertura de eventual déficit/insuficiência dada pelo Tesouro Estadual.

Entretanto, como as projeções indicam déficits crescentes, mesmo não havendo risco imediato de liquidez a curto prazo, dado aos aportes do Tesouro e do nível do orçamento anual do estado, o ente poderá a médio prazo apresentar problema de liquidez em razão de seu sistema previdenciário, pois, observa-se que a receita orçamentária anual do ente não tem crescido em ritmo suficiente absorver o crescente déficit previdenciário, sinalizando assim desequilíbrio atuarial do regime de previdência. Ademais, a manutenção do atual arranjo previdenciário, além de comprometer a solvência do sistema a médio prazo, compromete também os índices fiscais do ente, relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

14. PARECER E CONCLUSÕES

O presente estudo teve como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do **Fundo Financeiro de Previdência de Minas Gerais – FFP-MG, fundo financeiro em regime de repartição simples que compõe parte do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais**, na data focal de 31/12/2025, à luz das disposições legais da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, da Lei nº 9.717/1998, da Portaria MTP nº 1467/2022, bem como da Emenda Constitucional Estadual nº 104/2020 e Lei Complementar Estadual nº 64/2002, todas com a redação vigente na data focal da avaliação.

A avaliação atuarial contemplou os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS-MG, com dados posicionados em 30/11/2025. Os dados recebidos apresentavam amplitude e, após o tratamento realizado nos mesmos, a consistência adequada, estando dentro da janela temporal estabelecida pela legislação infralegal. Os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses dados.

A análise das demonstrações financeiras do FFP-MG do exercício de 2025 indicaram regularidade do fluxo de contribuição e a execução do plano de custeio em conformidade com o estabelecido para esse exercício.

Considerando o regime financeiro do FFP-MG e por não haver registro de benefícios não honrados no exercício findo, entende-se que a situação do plano é de equilíbrio financeiro, à luz do regime de repartição simples, mas apenas em virtude da garantia legal de cobertura de eventual déficit/insuficiência dada pelo Tesouro Estadual e do montante do orçamento anual do ente.

Entretanto, como as projeções indicam déficits crescentes, mesmo não havendo risco imediato de liquidez a curto prazo, dado aos aportes do Tesouro e do nível do orçamento anual do estado, o ente poderá a médio prazo apresentar problema de liquidez em razão de seu sistema previdenciário, pois, observa-se que a receita orçamentária anual do ente não tem crescido em ritmo suficiente absorver o crescente déficit previdenciário, sinalizando assim desequilíbrio atuarial do regime de previdência. Ademais, a manutenção do atual arranjo previdenciário, além de comprometer a solvência do sistema a médio prazo, compromete também os índices fiscais do ente, relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Para o exercício do ano de 2026, a avaliação atuarial estima um montante de insuficiência financeira de R\$ 11.270.244.252,83, **que** deve ser suportada integralmente entes patronais por meio de aportes mensais, no limite da insuficiência do mês, ou por meio de uma alíquota suplementar de contribuição de responsabilidade apenas dos entes patronais, seria de 101,39 ¹³ incidente sobre a folha mensal dos respectivos segurados ativos durante todo o exercício do ano de 2026.

¹³ Percentual calculado sobre o VASF de RCC de ativos

Com relação à rentabilidade das aplicações, tendo em vista que todo o recurso arrecadado (contribuições) é utilizado para suportar os encargos com benefícios, não há de se falar em rentabilidade das aplicações, visto que o regime financeiro adotado não pressupõe ou propicia a formação de reservas e provisões técnicas, exceto aqueles que seriam aplicáveis a regime de repartição.

No que se refere ao plano de custeio estabelecido pela LCE 64/2002, a contribuição ao regime opera sob um sistema de alíquotas progressivas que conduzem a um montante de contribuição equivalente a 42% da folha de remuneração, provento ou benefício, conforme o caso, sendo 1/3 vertido pelos segurados e 2/3 (aproximadamente 28%) pelos entes patronais, existindo ainda uma alíquota suplementar de 22% sobre a folha dos segurados ativos do Poder Executivo e de responsabilidade apenas deste.

O plano de custeio poderá ser mantido para o exercício do ano de 2026, devendo o mesmo ser executado em conformidade com os percentuais previstos para o referido exercício, ressalvando a necessidade de aporte do Tesouro supracitado, em função da maturidade do plano e do regime financeiro do FFP-MG.

No decorrer do ano de 2025 foi elaborado *Teste de Aderência/Adequação das Hipóteses e Bases Técnicas* do Plano de benefícios do FFP-MG, por meio do qual se verificou a necessidade de alteração de algumas bases técnicas.

Cumpre-nos observar ainda que na avaliação atuarial e no presente parecer não foram refletidos os impactos de ações judiciais porventura existentes, relativas a questões trabalhistas ou relativas ao nível dos benefícios já pagos ou a pagar, ou que possam vir a serem ajuizadas contra os empregadores participantes do RPPS, contra o próprio FFP-MG ou contra os gestores do RPPS.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2026.



Marcelo Nascimento Soares
Atuário – Reg. IBA MtPs-RJ 759

ANEXO 1 – Conceitos e Definições

Não se utilizou na presente avaliação, s.m.j, conceitos e definições diversos dos especificados na Portaria MTP 1467/2022.

ANEXO 2 – Estatísticas

Os dados recebidos foram agrupados e tabulados, de acordo com as necessidades do estudo. Dentre outros resultados e tabulações obtidos e gerados no decorrer da avaliação, apresentamos os seguintes quadros.

1. Ativos

Para fins de gestão e conhecimento da massa de segurados ativos, são apresentados a seguir quadros com as estatísticas básicas da massa, bem como a frequência de admissão por ano, evolução dos encargos com benefícios (se parte do rol de benefícios do Regime), estimativas de aposentadorias, dentre outros.

Quadro A01 – Estatísticas de Segurados Ativos

Descrição	dez/25			dez/24	dez/23	dez/22
	Feminino	Masculino	Total			
Número de Participantes	98.912	66.273	165.185	168.339	163.882	164.950
Idade Menor (anos)	20,1	19,0	19,7	18	19	19
Idade Média (anos)	47,5	46,5	47,1	46,3	46,3	45,8
Idade Maior (anos)	74,1	74,4	74,1	74,1	74,4	74,9
Menor Salário de Contribuição	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00	R\$ 1.412,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.212,00
Salário Médio de Contribuição	R\$ 6.721,65	R\$ 8.598,08	R\$ 7.474,48	R\$ 7.303,05	R\$ 7.039,29	R\$ 6.241,05
Maior Salário de Contribuição	R\$ 46.366,19	R\$ 46.366,19	R\$ 46.366,19	R\$ 44.008,52	R\$ 41.650,92	R\$ 70.924,44
Folha Mensal de Salários	R\$664.852.119,60	R\$ 569.820.428,07	R\$ 1.234.672.547,67	R\$ 1.229.387.386,31	R\$ 1.153.613.512,20	R\$ 1.029.461.384,53
Tempo Médio até a aposentadoria	14,9	17,5	16,0	16,3	16,0	16,1
Idade Média estimada de Aposent.	62,5	64,0	63,1	62,6	62,3	61,9
Média de Idade de Admissão no Ente	34,4	32,62	33,7	34,2	31,4	32,6
Contribuição Média	R\$ 888,81	R\$ 1.170,14	R\$ 1.001,68	R\$ 984,60	R\$ 950,77	R\$ 839,52
Folha de Contribuição	R\$ 87.913.890,47	R\$ 77.548.546,51	R\$ 165.462.436,98	R\$ 165.745.744,33	R\$ 155.814.059,53	R\$ 138.478.076,19

Fonte: Base de dados da Avaliação Atuarial.

Quadro A02 – Frequência e Folha de Ativos, por Idade e Sexo

Idade	Feminino		Masculino		Total	
	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal
19			2	4.268,25	2	4.268,25
20	13	34.108,29	12	31.326,52	25	65.434,81
21	38	104.981,40	36	130.927,21	74	235.908,61
22	50	159.294,67	39	175.306,01	89	334.600,68
23	62	229.080,33	88	391.259,27	150	620.339,60
24	88	319.499,91	133	623.644,14	221	943.144,05
25	138	561.846,51	184	877.684,40	322	1.439.530,91
26	181	738.274,92	227	1.019.660,72	408	1.757.935,64
27	250	1.064.283,40	278	1.302.517,35	528	2.366.800,75
28	379	1.643.943,08	420	2.038.783,45	799	3.682.726,53
29	513	2.307.036,33	585	2.912.218,68	1.098	5.219.255,01
30	621	2.785.066,68	657	3.334.389,93	1.278	6.119.456,61
31	788	3.424.649,51	839	4.430.937,82	1.627	7.855.587,33
32	951	4.181.072,31	981	5.121.013,13	1.932	9.302.085,44
33	1.207	5.363.182,40	1.190	6.413.578,32	2.397	11.776.760,72
34	1.486	6.788.041,27	1.424	7.560.101,38	2.910	14.348.142,65
35	1.845	8.309.460,20	1.549	8.763.528,61	3.394	17.072.988,81
36	2.169	10.377.305,41	1.778	10.284.923,73	3.947	20.662.229,14
37	2.671	13.429.077,48	2.013	12.191.663,13	4.684	25.620.740,61
38	2.943	14.552.672,00	2.187	13.325.236,93	5.130	27.877.908,93
39	3.012	15.871.518,77	2.293	14.681.275,43	5.305	30.552.794,20
40	3.315	17.856.005,77	2.420	16.438.481,64	5.735	34.294.487,41
41	3.387	19.372.028,48	2.367	16.500.383,83	5.754	35.872.412,31
42	3.873	23.593.057,34	2.761	20.351.020,13	6.634	43.944.077,47
43	4.216	26.791.037,35	2.806	21.848.084,21	7.022	48.639.121,56
44	4.555	29.553.520,04	2.958	24.344.436,10	7.513	53.897.956,14
45	4.414	29.541.981,86	2.709	22.738.658,87	7.123	52.280.640,73
46	4.338	28.898.852,32	2.760	23.867.063,42	7.098	52.765.915,74
47	4.104	27.930.319,36	2.595	21.653.093,67	6.699	49.583.413,03
48	4.250	30.752.031,17	2.509	21.520.069,08	6.759	52.272.100,25
49	4.073	28.381.470,74	2.243	20.641.267,44	6.316	49.022.738,18
50	3.552	25.188.645,70	2.057	18.610.348,94	5.609	43.798.994,64
51	3.434	23.542.568,00	1.827	18.177.623,19	5.261	41.720.191,19
52	3.281	24.831.321,19	1.742	17.603.982,76	5.023	42.435.303,95
53	3.169	23.821.963,60	1.588	16.525.495,74	4.757	40.347.459,34
54	3.007	22.699.246,50	1.598	17.154.579,59	4.605	39.853.826,09
55	2.798	23.031.669,90	1.512	16.887.001,02	4.310	39.918.670,92
56	2.474	20.734.612,25	1.391	16.112.562,35	3.865	36.847.174,60
57	2.297	19.005.481,72	1.322	14.864.746,46	3.619	33.870.228,18
58	2.178	17.694.866,84	1.130	13.200.971,07	3.308	30.895.837,91
59	1.925	16.210.650,92	1.100	13.435.515,98	3.025	29.646.166,90
60	1.855	14.965.278,98	1.157	15.029.606,29	3.012	29.994.885,27
61	1.591	13.512.898,63	1.138	14.816.614,56	2.729	28.329.513,19
62	1.440	12.417.382,96	1.074	13.826.500,36	2.514	26.243.883,32
63	1.229	10.480.995,46	899	11.856.899,89	2.128	22.337.895,35
64	978	8.254.074,37	728	9.219.701,76	1.706	17.473.776,13
65	823	6.947.224,89	592	7.081.801,13	1.415	14.029.026,02
66	650	5.659.040,33	526	6.541.714,74	1.176	12.200.755,07
67	543	4.435.278,58	413	5.003.972,13	956	9.439.250,71
68	441	3.508.096,18	349	4.572.942,24	790	8.081.038,42
69	375	3.741.178,14	284	3.229.067,65	659	6.970.245,79
70	278	2.742.829,37	241	2.932.618,79	519	5.675.448,16
71	235	2.222.401,38	189	2.365.820,97	424	4.588.222,35
72	199	1.767.054,18	157	2.124.152,39	356	3.891.206,57
73	140	1.318.038,31	123	1.879.261,29	263	3.197.299,60
74	90	1.204.621,92	93	1.250.123,98	183	2.454.745,90
Total Geral	98.912	664.852.119,60	66.273	569.820.428,07	165.185	1.234.672.547,67

2. Aposentados

Nos quadros seguintes, pode-se observar a posição da massa de inativos do Regime, estatísticas básicas e algumas estimativas extraídas dos cálculos do presente estudo, dentre outros.

Quadro APO01 – Aposentados

Descrição	dez/24			dez/24		dez/23	dez/22
	Feminino	Masculino	TOTAL				
Número de Aposentados	201.532	34.850	236.382	237.799		239.665	240.156
Idade Média (anos)	72,3	72,9	72,4	71,6		71,6	71
Benefício Médio	R\$ 5.301,91	R\$ 11.721,43	R\$ 6.248,35	R\$ 6.134,85		R\$ 5.854,93	R\$ 5.076,49
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 1.068.493.478,93	R\$ 408.491.910,94	R\$ 1.476.985.389,87	R\$ 1.458.860.444,86		R\$ 1.403.221.054,43	R\$ 1.219.149.048,95
Folha Mensal de Contribuição	R\$ 52.170.247,93	R\$ 42.016.886,36	R\$ 94.187.134,29	R\$ 97.861.148,10		R\$ 85.184.213,89	R\$ 80.045.414,37
Tempo Médio já em Benefício	20,4	18,8	20,2	17,4		17,7	17,2
Idade Média de Aposentadoria	52,0	54,1	52,2	54,2		53,9	53,8
Fonte: Base de dados da Avaliação Atuarial.							

Quadro APO02 – Frequência e Folha de Aposentados, por Idade e Sexo

Idade	Feminino		Masculino		Total	
	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal
27	4	-			4	-
31			2	7.397,24	2	7.397,24
32			3	12.740,14	3	12.740,14
33			4	13.676,85	4	13.676,85
34	1	1.617,08	2	7.291,24	3	8.908,32
35	5	9.458,01	4	13.533,20	9	22.991,21
36	6	12.728,89	4	17.419,26	10	30.148,15
37	6	16.920,88	7	31.559,22	13	48.480,10
38	4	9.439,45	6	18.909,97	10	28.349,42
39	11	21.736,92	8	32.314,17	19	54.051,09
40	10	30.252,91	8	23.524,22	18	53.777,13
41	16	33.786,19	11	30.073,51	27	63.859,70
42	30	78.242,93	13	68.843,21	43	147.086,14
43	30	80.107,69	20	83.369,99	50	163.477,68
44	36	117.864,87	21	81.164,24	57	199.029,11
45	65	217.428,50	36	123.826,82	101	341.255,32
46	98	215.460,25	25	71.858,13	123	287.318,38
47	62	166.708,98	38	139.872,18	100	306.581,16
48	86	260.032,51	50	170.977,38	136	431.009,89
49	124	521.118,54	41	140.497,89	165	661.616,43
50	261	1.246.098,07	35	214.149,46	296	1.460.247,53
51	477	2.511.257,05	57	307.294,40	534	2.818.551,45
52	620	3.421.244,95	70	586.781,62	690	4.008.026,57
53	857	4.954.932,85	111	1.204.986,87	968	6.159.919,72
54	1.106	6.654.967,16	155	1.990.412,40	1.261	8.645.379,56
55	1.286	8.359.325,10	195	2.320.026,43	1.481	10.679.351,53
56	1.643	10.815.162,89	260	3.280.683,07	1.903	14.095.845,96
57	2.168	14.083.345,92	369	4.713.922,96	2.537	18.797.268,88
58	2.910	19.808.673,14	384	5.059.112,18	3.294	24.867.785,32
59	3.504	24.338.695,40	500	7.198.534,11	4.004	31.537.229,51
60	4.487	29.520.079,31	647	9.372.828,70	5.134	38.892.908,01
61	4.980	32.590.275,39	846	12.727.053,15	5.826	45.317.328,54
62	5.449	35.177.880,82	1.021	15.128.607,71	6.470	50.306.488,53
63	5.729	37.178.076,07	1.174	17.141.368,69	6.903	54.319.444,76
64	6.090	38.558.008,99	1.028	15.686.375,53	7.118	54.244.384,52
65	6.600	41.406.610,41	1.123	16.152.291,95	7.723	57.558.902,36
66	6.900	42.294.364,59	1.170	16.270.645,84	8.070	58.565.010,43
67	7.213	41.699.002,84	1.172	15.163.819,18	8.385	56.862.822,02
68	7.338	43.404.578,90	1.213	14.856.247,33	8.551	58.260.826,23
69	7.441	42.910.232,28	1.225	15.462.014,55	8.666	58.372.246,83
70	8.419	43.891.103,72	1.352	16.286.736,78	9.771	60.177.840,50
71	8.582	43.337.529,12	1.326	14.489.083,02	9.908	57.826.612,14
72	8.611	42.664.951,36	1.301	14.683.093,41	9.912	57.348.044,77
73	8.539	41.157.861,81	1.401	15.006.681,97	9.940	56.164.543,78
74	8.201	37.792.237,31	1.305	12.852.425,25	9.506	50.644.662,56
75	8.184	39.234.623,92	1.396	13.690.731,49	9.580	52.925.355,41
76	7.987	37.425.675,90	1.348	12.759.693,94	9.335	50.185.369,84
77	7.927	37.421.911,53	1.281	12.499.545,54	9.208	49.921.457,07
78	7.459	34.179.382,41	1.199	11.391.642,37	8.658	45.571.024,78
79	6.794	30.987.931,34	1.080	10.059.775,91	7.874	41.047.707,25

Quadro APO02 – Frequência e Folha de Aposentados, por Idade e Sexo

(Continuação)

Idade	Feminino		Masculino		Total	
	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal
80	6.213	28.654.254,32	1.033	11.160.884,19	7.246	39.815.138,51
81	5.669	25.102.335,44	908	8.837.362,09	6.577	33.939.697,53
82	4.979	21.998.421,54	903	10.304.974,80	5.882	32.303.396,34
83	4.440	20.415.249,32	818	9.111.253,82	5.258	29.526.503,14
84	3.560	16.385.962,34	695	8.444.793,71	4.255	24.830.756,05
85	3.091	14.658.658,24	722	7.480.095,25	3.813	22.138.753,49
86	2.842	13.250.414,38	685	7.341.411,95	3.527	20.591.826,33
87	2.291	10.604.845,95	597	7.154.241,55	2.888	17.759.087,50
88	1.850	8.627.574,24	463	5.472.888,54	2.313	14.100.462,78
89	1.620	7.368.686,95	425	4.783.318,68	2.045	12.152.005,63
90	1.364	6.267.589,37	328	3.894.436,49	1.692	10.162.025,86
91	1.129	5.361.236,71	279	3.191.657,40	1.408	8.552.894,11
92	849	4.534.092,72	211	2.631.241,68	1.060	7.165.334,40
93	764	3.442.823,44	186	2.423.237,25	950	5.866.060,69
94	615	2.924.857,39	128	1.870.113,29	743	4.794.970,68
95	504	2.486.357,68	116	1.173.283,31	620	3.659.640,99
96	366	1.781.579,05	89	1.161.386,20	455	2.942.965,25
97	272	1.293.901,70	62	747.327,56	334	2.041.229,26
98	216	979.715,25	45	778.928,89	261	1.758.644,14
99	124	496.108,58	28	243.102,79	152	739.211,37
100	86	366.684,00	20	166.002,36	106	532.686,36
101	73	323.815,51	12	231.440,30	85	555.255,81
102	48	169.573,90	12	127.464,01	60	297.037,91
103	34	66.000,47	4	1.518,00	38	67.518,47
104	23	60.445,34	5	109.142,14	28	169.587,48
105	16	12.965,25	4	3.446,30	20	16.411,55
106	16	14.145,63	6	1.543,72	22	15.689,35
107	18	8.156,86	1	-	19	8.156,86
108	17	15.181,42	4	-	21	15.181,42
109	16	-	3	-	19	-
110	20	2.920,79	1	-	21	2.920,79
111	19	-	4	-	23	-
112	16	-	3	-	19	-
113	12	-	2	-	14	-
114	4	-	1	-	5	-
Total Geral	201.532	1.068.493.478,93	34.850	408.491.910,94	236.382	1.476.985.389,86

3. Pensionistas

A seguir, a posição da massa de pensionistas, bem como suas estatísticas.

Quadro PEN01 – Estatísticas por Pensionistas

	dez/25					
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	dez/24	dez/23	dez/22
Número de Pensionistas	26.472	14.020	40.492	40.215	39.475	38.940
Idade Média (anos)	73,2	70,5	72,3	71,3	70,8	70,7
Benefício Médio	R\$ 7.252,59	R\$3.812,67	R\$ 6.061,55	R\$ 5.928,91	R\$ 5.589,48	R\$ 5.399,56
Folha Mensal de Benefício	R\$ 191.990.678,66	R\$ 53.453.694,58	R\$ 245.444.373,24	R\$ 238.431.104,35	R\$ 223.335.572,70	R\$ 210.265.265,77
Tempo médio em benefício	18,3	18,3	18,3	18,3	16,18	15,7
Idade Média de entrada em benefício	54,7	59,5	56,4	55,6	54,8	54,9
Número de Instituidores de pensão			38.180	37.535		
Número de Pensionistas por Instituidor			1,06	1,07		
Nota: Fonte: Dados da base de dados da Avaliação Atuarial						

Quadro PEN02 – Frequência e Folha de Pensionistas, por Idade e Sexo

Idade	Feminino		Masculino		Total	
	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal
1			1	2.551,50	1	2.551,50
2	2	4.367,19	3	6.105,31	5	10.472,50
3	4	3.726,02	6	18.166,63	10	21.892,65
4	7	28.761,99	8	16.871,92	15	45.633,92
5	12	23.836,72	7	17.170,98	19	41.007,71
6	18	34.519,15	18	45.543,19	36	80.062,34
7	27	43.499,75	20	29.735,42	47	73.235,17
8	19	12.173,40	19	43.825,25	38	55.998,66
9	22	64.896,95	25	40.773,27	47	105.670,22
10	29	20.824,22	25	33.632,18	54	54.456,40
11	38	68.707,27	36	48.229,19	74	116.936,46
12	38	51.475,03	32	23.552,86	70	75.027,89
13	26	20.743,17	35	77.570,21	61	98.313,38
14	31	57.870,72	44	102.500,54	75	160.371,26
15	51	57.967,29	67	131.915,63	118	189.882,92
16	72	164.354,30	66	124.668,74	138	289.023,04
17	73	134.172,70	76	114.475,29	149	248.647,99
18	64	151.050,99	65	130.947,59	129	281.998,57
19	104	255.127,32	100	171.065,06	204	426.192,38
20	100	261.027,59	94	123.879,17	194	384.906,76
21	27	29.049,52	17	15.056,13	44	44.105,65
22	4	15.165,88			4	15.165,88
23	5	50.846,27	10	59.659,77	15	110.506,04
24	4	11.827,41	1	4.280,56	5	16.107,97
25	2	8.442,44	3	53.715,35	5	62.157,79
26	7	48.420,20			7	48.420,20
27	4	23.337,10	8	25.352,72	12	48.689,82
28	9	19.070,08	6	18.700,62	15	37.770,69
29	6	24.074,17	5	16.030,59	11	40.104,76
30	5	26.438,13	6	27.852,54	11	54.290,67
31	9	28.827,03	5	44.790,36	14	73.617,39
32	8	74.190,87	10	34.039,01	18	108.229,88
33	12	66.964,44	10	61.593,31	22	128.557,75
34	11	122.149,32	12	45.063,53	23	167.212,85
35	16	103.337,38	13	35.449,96	29	138.787,34
36	23	167.766,86	15	61.884,06	38	229.650,91
37	21	81.356,51	18	105.969,72	39	187.326,23
38	28	151.170,64	25	131.630,81	53	282.801,45
39	41	205.592,89	26	170.658,66	67	376.251,55
40	31	170.817,16	26	159.135,03	57	329.952,19
41	45	260.218,15	30	104.232,86	75	364.451,01
42	55	434.263,58	41	285.307,52	96	719.571,09
43	63	346.027,56	36	153.778,38	99	499.805,93
44	58	376.802,50	24	109.961,30	82	486.763,80
45	70	532.588,34	60	270.665,81	130	803.254,15
46	81	521.478,85	58	278.375,03	139	799.853,87
47	98	690.249,65	78	395.691,59	176	1.085.941,24
48	112	865.828,02	64	429.342,02	176	1.295.170,04
49	99	679.183,68	56	312.185,02	155	991.368,70
50	136	1.100.380,10	66	363.929,03	202	1.464.309,13
51	119	846.779,41	75	323.155,13	194	1.169.934,54
52	157	1.228.196,38	80	396.272,86	237	1.624.469,24
53	146	892.854,69	80	348.698,27	226	1.241.552,96
54	188	1.268.960,99	113	588.344,52	301	1.857.305,51
55	241	1.659.329,32	115	451.004,33	356	2.110.333,66

Quadro PEN02 – Frequência e Folha de Pensionistas, por Idade e Sexo

(Continuação)

Idade	Feminino		Masculino		Total	
	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal
56	231	1.465.256,08	135	632.722,06	366	2.097.978,14
57	276	1.895.672,88	140	717.699,65	416	2.613.372,53
58	307	2.192.999,91	143	736.597,31	450	2.929.597,22
59	352	2.514.392,55	153	643.893,38	505	3.158.285,93
60	357	2.405.183,98	200	1.000.459,69	557	3.405.643,67
61	401	2.595.389,53	226	1.254.113,66	627	3.849.503,19
62	390	2.698.467,45	222	1.036.000,32	612	3.734.467,76
63	490	3.327.813,44	244	1.141.173,09	734	4.468.986,52
64	445	2.765.185,78	262	1.285.310,26	707	4.050.496,04
65	512	3.202.568,57	259	1.154.480,75	771	4.357.049,33
66	523	3.419.427,03	264	1.214.538,62	787	4.633.965,64
67	549	3.772.683,29	292	1.459.201,87	841	5.231.885,16
68	569	3.782.954,24	320	1.197.254,05	889	4.980.208,29
69	615	4.198.435,98	323	1.318.185,34	938	5.516.621,31
70	670	3.991.813,56	378	1.711.009,22	1.048	5.702.822,78
71	730	4.735.888,94	352	1.352.793,54	1.082	6.088.682,49
72	661	4.599.132,24	347	1.503.420,97	1.008	6.102.553,21
73	721	5.242.581,99	391	1.574.630,24	1.112	6.817.212,23
74	706	4.762.550,33	401	1.599.278,43	1.107	6.361.828,76
75	831	5.782.823,51	445	1.671.411,14	1.276	7.454.234,65
76	759	5.282.364,20	454	1.792.138,39	1.213	7.074.502,59
77	800	6.182.362,97	435	1.547.244,40	1.235	7.729.607,37
78	886	7.106.011,22	488	1.782.742,22	1.374	8.888.753,43
79	852	6.476.782,57	443	1.506.026,25	1.295	7.982.808,82
80	821	5.687.623,33	435	1.466.529,62	1.256	7.154.152,95
81	826	6.559.773,47	462	1.446.175,62	1.288	8.005.949,09
82	797	6.286.715,01	451	1.535.986,42	1.248	7.822.701,43
83	753	5.967.971,01	395	1.206.314,00	1.148	7.174.285,01
84	684	5.253.168,06	387	1.214.353,45	1.071	6.467.521,51
85	750	6.058.839,06	343	1.157.960,90	1.093	7.216.799,96
86	741	5.289.716,93	381	1.117.460,28	1.122	6.407.177,21
87	705	5.760.500,66	294	974.568,63	999	6.735.069,29
88	584	4.923.795,33	259	729.498,97	843	5.653.294,30
89	592	5.034.585,79	284	944.937,58	876	5.979.523,37
90	504	4.186.985,28	213	741.704,37	717	4.928.689,65
91	417	3.148.769,20	186	551.256,26	603	3.700.025,46
92	383	3.641.106,00	147	471.640,83	530	4.112.746,83
93	334	3.060.764,35	123	414.376,63	457	3.475.140,98
94	287	2.583.535,96	91	451.489,26	378	3.035.025,22
95	254	2.549.855,52	90	268.119,47	344	2.817.974,99
96	210	1.768.616,27	64	219.954,99	274	1.988.571,26
97	147	1.340.015,82	58	170.353,97	205	1.510.369,79
98	116	1.049.806,76	34	136.142,96	150	1.185.949,72
99	81	974.387,57	24	72.497,10	105	1.046.884,67
100	59	753.816,96	15	59.628,27	74	813.445,23
101	42	476.156,26	14	43.534,71	56	519.690,97
102	28	226.484,49	6	18.736,60	34	245.221,09
103	16	113.759,93	3	13.577,59	19	127.337,52
104	8	137.700,82			8	137.700,82
105	9	41.338,78	1	3.149,03	10	44.487,81
106	4	89.261,76	3	6.435,92	7	95.697,68
107	2	4.545,07			2	4.545,07
108	1	22.416,55			1	22.416,55
109	1	2.419,31			1	2.419,31
110	4	4.899,84			4	4.899,84
114	1	1.518,00	1	-	2	1.518,00
Total Geral	26.472,00	191.990.678,66	14.020	53.453.694,58	40.492	245.444.373,24

ANEXO 3 – Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas para 12 meses**Evolução da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos**

k	Provisões de Benefícios Concedidos	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios Concedidos	Contribuições do Ente para o Plano	Contribuições do Inativo para o Plano	Contribuições do Pensionista para o Plano	Compensação Previdenciária do Plano
			(-)	(-)	(-)	(-)
dez/25	R\$ 229.153.435.394,72	R\$ 246.117.115.509,73	R\$ 0,00	R\$ 13.886.320.292,35	R\$ 2.330.874.164,29	R\$ 746.485.658,37
jan/26	R\$ 228.828.269.576,47	R\$ 246.048.546.059,03	R\$ 0,00	R\$ 14.046.577.266,64	R\$ 2.427.421.532,15	R\$ 746.277.683,76
fev/26	R\$ 228.503.103.758,23	R\$ 245.979.976.608,32	R\$ 0,00	R\$ 14.206.834.240,93	R\$ 2.523.968.900,02	R\$ 746.069.709,15
mar/26	R\$ 228.177.937.939,98	R\$ 245.911.407.157,62	R\$ 0,00	R\$ 14.367.091.215,22	R\$ 2.620.516.267,88	R\$ 745.861.734,53
abr/26	R\$ 227.852.772.121,73	R\$ 245.842.837.706,91	R\$ 0,00	R\$ 14.527.348.189,51	R\$ 2.717.063.635,75	R\$ 745.653.759,92
mai/26	R\$ 227.527.606.303,49	R\$ 245.774.268.256,21	R\$ 0,00	R\$ 14.687.605.163,80	R\$ 2.813.611.003,61	R\$ 745.445.785,31
jun/26	R\$ 227.202.440.485,24	R\$ 245.705.698.805,50	R\$ 0,00	R\$ 14.847.862.138,09	R\$ 2.910.158.371,48	R\$ 745.237.810,70
jul/26	R\$ 226.877.274.667,00	R\$ 245.637.129.354,80	R\$ 0,00	R\$ 15.008.119.112,38	R\$ 3.006.705.739,34	R\$ 745.029.836,09
ago/26	R\$ 226.552.108.848,75	R\$ 245.568.559.904,09	R\$ 0,00	R\$ 15.168.376.086,67	R\$ 3.103.253.107,21	R\$ 744.821.861,48
set/26	R\$ 226.226.943.030,50	R\$ 245.499.990.453,39	R\$ 0,00	R\$ 15.328.633.060,95	R\$ 3.199.800.475,07	R\$ 744.613.886,86
out/26	R\$ 225.901.777.212,26	R\$ 245.431.421.002,69	R\$ 0,00	R\$ 15.488.890.035,24	R\$ 3.296.347.842,93	R\$ 744.405.912,25
nov/26	R\$ 225.576.611.394,01	R\$ 245.362.851.551,98	R\$ 0,00	R\$ 15.649.147.009,53	R\$ 3.392.895.210,80	R\$ 744.197.937,64
dez/26	R\$ 225.251.445.575,76	R\$ 245.294.282.101,28	R\$ 0,00	R\$ 15.809.403.983,82	R\$ 3.489.442.578,66	R\$ 743.989.963,03

Evolução da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder

mês	Prov. de Benefícios a Conceder	Aposentadorias, Pensões e Outros Benef. a Conceder	Contribuições do Ente	Contribuições do Segurados	Compensação Previdenciária
dez/25	R\$ 67.424.472.033,48	R\$ 135.164.734.299,86	R\$ 39.846.696.983,47	R\$ 19.923.348.491,73	R\$ 7.970.216.791,18
jan/26	R\$ 67.331.289.767,15	R\$ 135.502.646.135,61	R\$ 40.230.191.282,08	R\$ 20.004.157.531,83	R\$ 7.937.007.554,55
fev/26	R\$ 67.238.107.500,82	R\$ 135.840.557.971,36	R\$ 40.613.685.580,69	R\$ 20.084.966.571,92	R\$ 7.903.798.317,92
mar/26	R\$ 67.144.925.234,49	R\$ 136.178.469.807,11	R\$ 40.997.179.879,31	R\$ 20.165.775.612,02	R\$ 7.870.589.081,29
abr/26	R\$ 67.051.742.968,16	R\$ 136.516.381.642,86	R\$ 41.380.674.177,92	R\$ 20.246.584.652,11	R\$ 7.837.379.844,66
mai/26	R\$ 66.958.560.701,84	R\$ 136.854.293.478,61	R\$ 41.764.168.476,54	R\$ 20.327.393.692,21	R\$ 7.804.170.608,03
jun/26	R\$ 66.865.378.435,51	R\$ 137.192.205.314,36	R\$ 42.147.662.775,15	R\$ 20.408.202.732,30	R\$ 7.770.961.371,40
jul/26	R\$ 66.772.196.169,18	R\$ 137.530.117.150,11	R\$ 42.531.157.073,76	R\$ 20.489.011.772,40	R\$ 7.737.752.134,77
ago/26	R\$ 66.679.013.902,85	R\$ 137.868.028.985,86	R\$ 42.914.651.372,38	R\$ 20.569.820.812,49	R\$ 7.704.542.898,14
set/26	R\$ 66.585.831.636,52	R\$ 138.205.940.821,61	R\$ 43.298.145.670,99	R\$ 20.650.629.852,58	R\$ 7.671.333.661,51
out/26	R\$ 66.492.649.370,19	R\$ 138.543.852.657,36	R\$ 43.681.639.969,60	R\$ 20.731.438.892,68	R\$ 7.638.124.424,88
nov/26	R\$ 66.399.467.103,86	R\$ 138.881.764.493,11	R\$ 44.065.134.268,22	R\$ 20.812.247.932,77	R\$ 7.604.915.188,25
dez/26	R\$ 66.306.284.837,53	R\$ 139.219.676.328,86	R\$ 44.448.628.566,83	R\$ 20.893.056.972,87	R\$ 7.571.705.951,62

ANEXO 4 – Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta

O quadro a seguir apresenta um resumo dos fluxos atuariais de receitas e despesas sob um processo de run-off, por categoria de segurado

Ano	Ativos			Aposentados			Pensionistas		
	Massa de Ativos	Receitas Previdenciárias	Contribuição Extraordinária do Executivo	Massa de Aposentados	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Massa de Pensionistas	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias
2026	164.328	6.964.352.324,29	2.662.514.621,09	229.033	1.643.710.811,71	19.163.615.789,16	37.391	257.010.541,50	3.124.531.123,29
2027	146.670	5.683.133.116,46	2.172.696.657,44	239.608	1.836.874.483,26	21.853.621.667,50	37.652	259.386.642,98	3.154.207.876,13
2028	144.955	5.695.980.482,98	2.177.608.284,48	233.837	1.816.862.146,43	21.414.343.714,59	37.956	261.701.011,31	3.183.301.079,25
2029	143.072	5.694.839.249,07	2.177.171.983,75	227.973	1.802.139.003,43	20.985.092.326,99	38.322	264.095.782,41	3.213.418.164,33
2030	140.716	5.668.261.950,74	2.167.011.319,55	222.333	1.799.773.948,36	20.592.790.157,24	38.690	266.493.485,01	3.243.559.974,11
2031	137.535	5.595.281.742,56	2.139.110.538,21	217.285	1.806.921.276,59	20.286.698.807,63	39.080	268.834.697,48	3.272.453.984,49
2032	134.182	5.489.858.393,94	2.098.806.545,25	212.187	1.820.334.467,57	20.032.822.662,37	39.509	271.265.220,75	3.302.495.789,31
2033	130.457	5.354.694.661,39	2.047.132.621,04	207.259	1.837.554.627,23	19.824.526.247,32	39.979	273.676.692,08	3.332.279.931,25
2034	126.480	5.206.839.293,92	1.990.606.606,93	202.399	1.854.554.784,42	19.621.600.770,09	40.460	276.133.891,82	3.362.640.040,44
2035	122.480	5.049.147.970,04	1.930.320.246,35	197.400	1.869.279.080,59	19.417.805.195,83	40.916	278.558.940,77	3.392.623.017,37
2036	118.335	4.881.282.627,16	1.866.144.295,89	192.408	1.885.035.508,66	19.215.073.176,62	41.334	280.821.891,08	3.420.714.672,69
2037	114.076	4.709.898.752,71	1.800.623.189,22	187.419	1.916.038.722,49	18.998.540.039,78	41.743	283.092.358,78	3.448.839.408,87
2038	108.175	4.472.077.503,39	1.709.702.666,52	183.999	1.957.221.746,72	18.918.422.088,48	42.136	285.321.304,40	3.476.473.768,41
2039	101.918	4.202.628.407,39	1.606.690.624,01	180.877	2.012.043.240,53	18.891.316.919,84	42.502	287.583.604,10	3.504.535.039,98
2040	94.086	3.882.946.339,34	1.484.474.208,08	179.313	2.096.053.858,41	18.962.228.902,53	42.822	289.837.989,53	3.532.518.003,99
2041	83.510	3.495.461.376,66	1.336.336.329,56	180.514	2.184.215.453,30	19.172.456.829,41	43.111	292.021.450,68	3.560.535.402,31
2042	73.031	3.099.070.759,06	1.184.793.764,53	181.644	2.250.241.987,71	19.382.317.522,53	43.362	294.264.284,54	3.588.411.155,44
2043	64.823	2.760.190.865,14	1.055.237.901,99	180.524	2.289.556.709,97	19.435.215.040,31	43.554	296.446.288,23	3.615.559.881,34
2044	57.942	2.453.895.199,54	938.139.189,86	178.135	2.307.578.484,03	19.393.837.735,11	43.686	298.595.591,55	3.642.325.531,42
2045	51.966	2.178.221.139,13	832.747.305,26	174.925	2.314.200.465,66	19.266.035.036,53	43.754	300.671.126,43	3.668.204.406,48
2046	46.350	1.914.658.588,83	731.985.725,27	171.470	2.312.205.171,34	19.098.462.936,01	43.773	302.712.221,21	3.694.340.023,18
2047	40.780	1.669.784.283,24	638.368.775,90	168.110	2.320.089.063,14	18.877.974.173,57	43.726	304.697.540,50	3.719.139.476,74
2048	33.362	1.397.061.902,08	534.105.336,38	166.768	2.305.321.322,30	18.716.637.635,84	43.627	306.710.097,59	3.744.285.136,39
2049	28.617	1.203.997.396,14	460.295.591,28	162.895	2.270.875.263,77	18.360.443.467,26	43.475	308.688.813,38	3.769.027.294,90
2050	24.787	1.052.300.148,90	402.300.802,97	158.283	2.221.917.554,42	17.904.698.884,42	43.285	310.714.758,36	3.794.356.894,01
2051	21.628	923.480.592,79	353.052.296,34	153.184	2.194.088.463,47	17.395.849.487,17	43.055	312.735.292,50	3.819.627.186,23
2052	15.823	701.105.080,44	268.036.773,66	150.960	2.156.367.807,05	17.112.223.110,53	42.804	314.842.267,73	3.845.960.813,47
2053	12.728	575.365.365,18	219.965.709,07	146.202	2.113.262.122,67	16.600.973.859,66	42.530	316.985.430,50	3.872.739.988,73
2054	8.570	393.328.706,45	150.371.977,62	142.735	2.063.530.895,91	16.230.147.749,62	42.254	319.259.576,70	3.901.123.214,05
2055	5.804	266.843.260,03	102.015.815,44	138.066	1.999.120.264,35	15.732.525.393,26	41.974	321.620.329,97	3.930.564.559,76
2056	3.615	165.781.561,28	63.379.307,98	133.028	1.927.272.091,72	15.183.269.686,45	41.709	324.143.220,95	3.961.986.554,09
2057	2.140	95.948.745,70	36.681.794,14	127.479	1.846.179.873,82	14.570.614.441,12	41.460	326.783.954,26	3.994.844.292,84
2058	1.157	50.154.140,02	19.174.235,44	121.640	1.760.933.075,50	13.913.528.240,62	41.240	329.612.276,04	4.029.989.559,96
2059	597	25.137.978,03	9.610.403,23	115.579	1.672.676.600,85	13.221.354.401,64	41.048	332.564.949,76	4.066.645.641,68
2060	260	10.926.411,42	4.177.234,12	109.490	1.583.344.710,89	12.519.049.851,70	40.896	335.704.746,66	4.105.579.117,46
2061	80	2.941.025,25	1.124.372,00	103.437	1.493.933.576,21	11.818.401.291,00	40.780	338.961.704,87	4.145.931.180,03
2062	13	313.330,94	119.788,34	97.458	1.404.843.142,20	11.122.210.021,11	40.709	342.384.042,23	4.188.290.503,57
2063	0	0,00	0,00	91.608	1.316.812.804,59	10.438.329.890,72	40.682	345.935.502,24	4.232.211.439,67
2064	0	0,00	0,00	85.923	1.230.395.794,14	9.772.037.242,67	40.700	349.595.695,11	4.277.442.876,71
2065	0	0,00	0,00	80.414	1.145.868.123,94	9.124.583.868,39	40.758	353.321.462,11	4.323.455.099,67
2066	0	0,00	0,00	75.077	1.063.456.241,09	8.496.514.645,53	40.850	357.041.754,63	4.369.377.082,29
2067	0	0,00	0,00	69.913	983.386.467,11	7.888.431.436,90	40.970	360.706.781,84	4.414.598.391,53
2068	0	0,00	0,00	64.922	905.881.387,01	7.300.989.516,53	41.111	364.261.183,25	4.458.440.648,12
2069	0	0,00	0,00	60.105	831.156.161,91	6.734.891.094,61	41.264	367.630.740,64	4.499.994.794,66
2070	0	0,00	0,00	55.465	759.413.736,11	6.190.863.756,54	41.418	370.752.808,40	4.538.493.761,41
2071	0	0,00	0,00	51.007	690.840.548,18	5.669.639.124,54	41.563	373.551.184,81	4.573.004.716,21
2072	0	0,00	0,00	46.735	625.602.428,97	5.171.930.098,48	41.686	375.962.534,91	4.602.752.642,38
2073	0	0,00	0,00	42.653	563.840.801,94	4.698.405.296,77	41.777	377.925.271,24	4.626.984.156,44
2074	0	0,00	0,00	38.766	505.669.580,69	4.249.668.941,17	41.828	379.382.456,45	4.645.003.026,69
2075	0	0,00	0,00	35.079	451.172.417,36	3.826.232.918,38	41.826	380.286.858,18	4.656.232.046,27
2076	0	0,00	0,00	31.596	400.400.995,94	3.428.491.980,68	41.766	380.597.903,54	4.660.175.710,80
2077	0	0,00	0,00	28.321	353.373.877,30	3.056.700.246,03	41.639	380.285.083,68	4.656.461.871,72
2078	0	0,00	0,00	25.257	310.076.278,91	2.710.952.930,11	41.443	379.327.948,11	4.644.841.631,88
2079	0	0,00	0,00	22.403	270.460.348,53	2.391.174.045,04	41.172	377.713.416,89	4.625.156.384,79
2080	0	0,00	0,00	19.762	234.446.063,92	2.097.102.204,54	40.826	375.434.339,24	4.597.320.132,73
2081	0	0,00	0,00	17.330	201.923.473,96	1.828.289.199,87	40.403	372.487.683,34	4.561.297.265,63
2082	0	0,00	0,00	15.106	172.755.878,91	1.584.104.600,15	39.904	368.873.439,15	4.517.089.097,96
2083	0	0,00	0,00	13.084	146.783.605,22	1.363.746.563,42	39.331	364.593.535,50	4.464.720.587,16
2084	0	0,00	0,00	11.259	123.827.785,78	1.166.253.621,01	38.686	359.651.108,47	4.404.231.364,73
2085	0	0,00	0,00	9.622	103.694.212,55	990.519.253,11	37.971	354.050.031,24	4.335.669.980,24
2086	0	0,00	0,00	8.166	86.176.936,60	835.308.529,51	37.190	347.795.233,16	4.259.097.801,60
2087	0	0,00	0,00	6.880	71.061.750,41	699.277.373,26	36.345	340.892.867,99	4.174.591.081,70
2088	0	0,00	0,00	5.752	58.129.915,30	580.996.865,13	35.440	333.351.374,23	4.082.253.941,09
2089	0	0,00	0,00	4.772	47.162.078,44	478.982.620,55	34.477	325.181.926,57	3.982.223.898,75
2090	0	0,00	0,00	3.927	37.942.163,69	391.726.038,49	33.460	316.399.250,14	3.874.681.840,48
2091	0	0,00	0,00	3.205	30.260.980,28	317.722.508,64	32.392	307.022.225,94	3.759.859.442,80

ANEXO 4– Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta
(Continuação)

Ano	Ativos			Aposentados			Pensionistas		
	Massa de Ativos	Receitas Previdenciárias	Contribuição Extraordinária do Executivo	Massa de Aposentados	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Massa de Pensionistas	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias
2092	0	0,00	0,00	2.592	23.919.667,18	255.499.988,66	31.277	297.074.572,33	3.638.047.508,91
2093	0	0,00	0,00	2.078	18.732.453,06	203.643.327,98	30.115	286.584.918,64	3.509.596.887,65
2094	0	0,00	0,00	1.650	14.528.741,50	160.814.394,01	28.912	275.587.393,00	3.374.925.690,55
2095	0	0,00	0,00	1.297	11.154.557,12	125.766.554,44	27.670	264.121.966,37	3.234.523.509,65
2096	0	0,00	0,00	1.009	8.473.035,88	97.359.905,61	26.393	252.234.578,03	3.088.952.982,16
2097	0	0,00	0,00	777	6.364.219,07	74.564.220,84	25.087	239.977.386,86	2.938.852.883,61
2098	0	0,00	0,00	591	4.724.123,92	56.462.684,55	23.755	227.408.946,37	2.784.940.294,87
2099	0	0,00	0,00	445	3.463.572,88	42.245.669,19	22.404	214.594.283,79	2.628.011.568,87
2100	0	0,00	0,00	330	2.506.747,59	31.208.528,64	21.039	201.604.442,24	2.468.936.742,89
2101	0	0,00	0,00	242	1.789.986,96	22.742.963,15	19.666	188.515.976,98	2.308.653.374,41
2102	0	0,00	0,00	175	1.260.448,51	16.333.478,73	18.294	175.409.918,68	2.148.153.833,64
2103	0	0,00	0,00	125	874.716,27	11.546.506,23	16.931	162.369.998,42	1.988.463.575,76
2104	0	0,00	0,00	87	597.781,47	8.023.439,63	15.586	149.480.446,69	1.830.614.172,94
2105	0	0,00	0,00	60	401.886,61	5.471.953,79	14.266	136.824.167,93	1.675.620.974,13
2106	0	0,00	0,00	41	265.378,32	3.655.858,53	12.979	124.481.615,74	1.524.469.315,59
2107	0	0,00	0,00	27	171.764,91	2.387.741,56	11.734	112.529.593,32	1.378.099.831,08
2108	0	0,00	0,00	17	108.680,77	1.520.788,93	10.537	101.040.333,17	1.237.397.171,77
2109	0	0,00	0,00	11	66.995,14	941.764,16	9.395	90.080.267,67	1.103.174.967,26
2110	0	0,00	0,00	7	40.058,54	564.834,86	8.315	79.708.706,78	976.159.616,42
2111	0	0,00	0,00	4	23.113,29	326.633,86	7.300	69.976.578,18	856.974.856,45
2112	0	0,00	0,00	2	12.782,61	180.977,25	6.357	60.925.244,33	746.127.288,93
2113	0	0,00	0,00	1	6.729,46	95.457,60	5.487	52.585.091,80	643.989.089,17
2114	0	0,00	0,00	1	3.342,96	47.516,83	4.694	44.974.434,89	550.784.585,08
2115	0	0,00	0,00	0	1.546,96	22.037,22	3.977	38.098.904,97	466.582.783,93
2116	0	0,00	0,00	0	655,51	9.359,40	3.335	31.951.357,42	391.296.217,84
2117	0	0,00	0,00	0	249,98	3.578,54	2.768	26.512.543,06	324.689.178,44
2118	0	0,00	0,00	0	82,62	1.186,17	2.271	21.752.560,09	266.395.489,12
2119	0	0,00	0,00	0	22,45	323,93	1.841	17.632.721,15	215.941.378,83
2120	0	0,00	0,00	0	3,62	52,53	1.473	14.107.609,60	172.770.658,07
2121	0	0,00	0,00	0	0,20	2,86	1.162	11.126.866,54	136.266.606,13
2122	0	0,00	0,00	0	0,15	2,21	902	8.637.950,24	105.785.771,80
2123	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	687	6.588.140,84	80.682.516,63
2124	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	514	4.925.746,17	60.323.785,87
2125	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	375	3.600.897,13	44.098.851,20
2126	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	267	2.566.010,64	31.424.980,32
2127	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	184	1.776.123,84	21.751.529,72
2128	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	123	1.189.173,22	14.563.363,20
2129	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	79	766.437,97	9.386.281,47
2130	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	48	472.807,04	5.790.292,46
2131	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	28	277.277,76	3.395.717,85
2132	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	15	153.353,01	1.878.057,38
2133	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	8	79.223,01	970.214,81
2134	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	4	37.792,23	462.827,40
2135	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	16.411,62	200.987,06
2136	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	6.405,70	78.448,26
2137	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	2.231,35	27.326,53
2138	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	722,15	8.843,91
2139	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	148,61	1.819,95
2140	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	33,83	414,30
2141	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	1,24	15,13
2142	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00

ANEXO 5 – Projeções para o Relatório Resumido de Execução Orçamentária

ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2026 A 2175

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)		R\$ 1,00 Nota: GERAÇÃO FUTURA NÃO considerada		
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exerc Anterior) + (c)
2026	11.575.106.332,43	22.845.350.585,26	(-11.270.244.252,83)	(-11.266.464.252,83)
2027	10.058.214.119,65	26.273.850.914,28	(-16.215.636.794,63)	(-27.482.101.047,46)
2028	10.111.973.945,50	26.488.973.075,57	(-16.376.999.130,07)	(-43.859.100.177,53)
2029	10.152.747.824,49	26.710.627.814,23	(-16.557.879.989,74)	(-60.416.980.167,27)
2030	10.173.065.214,44	26.968.642.303,94	(-16.795.577.089,51)	(-77.212.557.256,78)
2031	10.141.632.821,72	27.321.394.431,69	(-17.179.761.609,97)	(-94.392.318.866,75)
2032	10.074.919.691,08	27.738.360.600,82	(-17.663.440.909,74)	(-112.055.759.776,50)
2033	9.974.157.639,19	28.214.319.745,04	(-18.240.162.105,86)	(-130.295.921.882,35)
2034	9.858.384.089,09	28.704.167.240,63	(-18.845.783.151,53)	(-149.141.705.033,89)
2035	9.728.882.470,97	29.199.276.602,21	(-19.470.394.131,24)	(-168.612.099.165,13)
2036	9.589.219.519,95	29.700.115.225,89	(-20.110.895.705,94)	(-188.722.994.871,07)
2037	9.468.108.756,19	30.189.229.754,10	(-20.721.120.997,91)	(-209.444.115.868,98)
2038	9.273.150.534,44	30.871.611.287,04	(-21.598.460.752,61)	(-231.042.576.621,59)
2039	9.058.631.560,87	31.644.752.517,62	(-22.586.120.956,75)	(-253.628.697.578,34)
2040	8.822.903.336,25	32.579.100.700,55	(-23.756.197.364,30)	(-277.384.894.942,64)
2041	8.507.785.308,27	33.747.254.742,43	(-25.239.469.434,16)	(-302.624.364.376,80)
2042	8.155.631.733,12	34.952.680.228,95	(-26.797.048.495,83)	(-329.421.412.872,64)
2043	7.848.710.887,30	35.951.342.056,43	(-28.102.631.169,13)	(-357.524.044.041,77)
2044	7.558.395.059,16	36.826.766.682,67	(-29.268.371.623,51)	(-386.792.415.665,27)
2045	7.295.740.024,43	37.580.421.796,87	(-30.284.681.772,44)	(-417.077.097.437,71)
2046	7.038.612.109,28	38.282.378.190,47	(-31.243.766.081,19)	(-448.320.863.518,90)
2047	6.826.910.600,71	38.902.544.528,24	(-32.075.633.927,53)	(-480.396.497.446,43)
2048	6.540.385.785,08	39.634.784.263,12	(-33.094.398.478,04)	(-513.490.895.924,47)
2049	6.330.017.472,37	40.026.148.018,06	(-33.696.130.545,69)	(-547.187.026.470,17)
2050	6.149.959.681,38	40.228.836.399,57	(-34.078.876.718,19)	(-581.265.903.188,36)
2051	6.040.231.774,75	40.315.615.466,04	(-34.275.383.691,29)	(-615.541.286.879,64)
2052	5.782.564.882,99	40.822.351.030,69	(-35.039.786.147,71)	(-650.581.073.027,35)
2053	5.647.308.208,49	40.875.667.713,77	(-35.228.359.505,28)	(-685.809.432.532,63)
2054	5.419.860.726,11	41.196.781.755,23	(-35.776.921.029,12)	(-721.586.353.561,75)
2055	5.236.769.305,57	41.244.659.990,03	(-36.007.890.684,46)	(-757.594.244.246,20)
2056	5.069.719.030,33	41.162.430.502,95	(-36.092.711.472,63)	(-793.686.955.718,83)
2057	4.921.314.651,49	40.913.758.487,89	(-35.992.443.836,39)	(-829.679.399.555,22)
2058	4.791.558.543,19	40.531.730.637,12	(-35.740.172.093,93)	(-865.419.571.649,15)
2059	4.677.528.524,88	40.027.289.131,23	(-35.349.760.606,35)	(-900.769.332.255,51)
2060	4.569.401.770,51	39.453.655.686,06	(-34.884.253.915,55)	(-935.653.586.171,06)
2061	4.462.647.898,50	38.833.802.527,64	(-34.371.154.629,13)	(-970.024.740.800,19)
2062	4.356.879.745,73	38.174.416.558,29	(-33.817.536.812,55)	(-1.003.842.277.612,74)
2063	4.249.456.610,13	37.493.244.512,38	(-33.243.787.902,26)	(-1.037.086.065.515,00)
2064	4.138.905.378,28	36.803.659.528,53	(-32.664.754.150,25)	(-1.069.750.819.665,25)
2065	4.025.419.744,39	36.108.843.130,39	(-32.083.423.386,00)	(-1.101.834.243.051,26)
2066	3.909.480.995,83	35.409.384.142,68	(-31.499.903.146,86)	(-1.133.334.146.198,11)
2067	3.791.680.597,19	34.706.788.032,48	(-30.915.107.435,29)	(-1.164.249.253.633,40)
2068	3.672.642.740,12	34.002.628.392,68	(-30.329.985.652,56)	(-1.194.579.239.285,97)
2069	3.552.974.304,34	33.298.045.542,42	(-29.745.071.238,08)	(-1.224.324.310.524,05)
2070	3.433.336.651,27	32.594.750.384,15	(-29.161.413.732,88)	(-1.253.485.724.256,93)
2071	3.314.357.114,07	31.894.065.341,03	(-28.579.708.226,96)	(-1.282.065.432.483,89)
2072	3.196.692.023,13	31.197.826.873,97	(-28.001.134.850,84)	(-1.310.066.567.334,73)
2073	3.080.977.877,03	30.507.914.245,59	(-27.426.936.368,56)	(-1.337.493.503.703,29)
2074	2.967.824.462,66	29.826.297.150,86	(-26.858.472.688,19)	(-1.364.351.976.391,49)
2075	2.857.815.926,04	29.155.154.294,59	(-26.297.338.368,55)	(-1.390.649.314.760,04)
2076	2.751.487.580,67	28.496.671.009,51	(-25.745.183.428,84)	(-1.416.394.498.188,88)
2077	2.649.324.933,71	27.853.094.970,44	(-25.203.770.036,73)	(-1.441.598.268.225,61)
2078	2.551.754.020,33	27.226.665.591,29	(-24.674.911.570,96)	(-1.466.273.179.796,57)
2079	2.459.122.595,46	26.619.430.803,54	(-24.160.308.208,07)	(-1.490.433.488.004,64)
2080	2.371.686.465,81	26.033.089.063,87	(-23.661.402.598,06)	(-1.514.094.890.602,70)
2081	2.289.598.484,46	25.468.842.834,53	(-23.179.244.350,07)	(-1.537.274.134.952,77)
2082	2.212.903.581,76	24.927.294.253,78	(-22.714.390.672,02)	(-1.559.988.525.624,79)
2083	2.141.536.610,63	24.408.356.949,87	(-22.266.820.339,24)	(-1.582.255.345.964,03)
2084	2.075.322.422,15	23.911.183.157,26	(-21.835.860.735,11)	(-1.604.091.206.699,14)
2085	2.013.978.431,44	23.434.112.789,15	(-21.420.134.357,71)	(-1.625.511.341.056,85)
2086	1.957.120.961,38	22.974.674.670,72	(-21.017.553.709,34)	(-1.646.528.894.766,19)
2087	1.904.272.213,44	22.529.598.786,26	(-20.625.326.572,82)	(-1.667.154.221.339,00)
2088	1.854.874.496,25	22.094.912.889,32	(-20.240.038.393,07)	(-1.687.394.259.732,07)
2089	1.808.305.282,03	21.666.048.612,72	(-19.857.743.330,69)	(-1.707.252.003.062,76)
2090	1.763.896.766,70	21.238.000.328,01	(-19.474.103.561,31)	(-1.726.726.106.624,07)
2091	1.720.956.264,31	20.805.483.561,55	(-19.084.527.297,23)	(-1.745.810.633.921,30)
2092	1.678.789.406,17	20.363.126.457,52	(-18.684.337.051,36)	(-1.764.494.970.972,66)
2093	1.636.719.896,14	19.905.628.383,51	(-18.268.908.487,37)	(-1.782.763.879.460,03)
2094	1.594.111.131,18	19.427.953.000,37	(-17.833.841.869,19)	(-1.800.597.721.329,22)
2095	1.550.385.693,90	18.925.499.264,20	(-17.375.113.570,31)	(-1.817.972.834.899,52)
2096	1.505.040.399,06	18.394.282.960,49	(-16.889.242.561,43)	(-1.834.862.077.460,96)
2097	1.457.659.463,53	17.831.076.253,63	(-16.373.416.790,10)	(-1.851.235.494.251,05)
2098	1.407.923.925,62	17.233.560.182,04	(-15.825.636.256,43)	(-1.867.061.130.507,48)
2099	1.355.619.408,45	16.600.422.441,18	(-15.244.803.032,73)	(-1.882.305.933.540,21)
2100	1.300.638.839,61	15.931.444.265,76	(-14.630.805.426,16)	(-1.896.936.738.966,37)

Fonte: Avaliação Atuarial

Notas: (1) Projeção Atuarial constante da Avaliação Atuarial
(2) Hipóteses e Parâmetros Básicos:

Geração Futura:	NÃO considerada	Receita Financeira:	Não Considerada
Plano de Amortiz:	NAO considerado	Inflação Média Anual:	0,00%
Tábua de Mortalidade Geral: AT-2000 Suavizada 22,5% - Segregada por sexo		Reajuste de Benef não-paridade	5,00%
Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE 2024 - Segregada por sexo		Crescimento Real do Teto do RGPS:	0,00%
Tábua de Entrada em Invalidez: Alvaro Vindas		Crescimento PIB: zero	Crescimento Vegetativo: zero
Crescimento Real de salários: 1,4840 % aa			

Categoria	Massa Salarial	Frequencia	Idade Media
Ativos	R\$ 1.234.672.547,67	165.185	47,1
Aposentados	R\$ 1.476.985.389,86	236.382	72,4
Pensionistas	R\$ 245.444.373,24	40.492	72,3

ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2026 A 2175

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00 Nota: GERAÇÃO FUTURA NÃO considerada

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exerc Anterior) + (c)
2101	1.242.985.803,58	15.227.544.581,92	(-13.984.558.778,34)	(-1.910.921.297.744,71)
2102	1.182.772.849,71	14.490.810.583,39	(-13.308.037.733,68)	(-1.924.229.335.478,39)
2103	1.120.213.055,26	13.724.410.059,95	(-12.604.197.004,68)	(-1.936.833.532.483,07)
2104	1.055.608.940,16	12.932.470.787,62	(-11.876.861.847,46)	(-1.948.710.394.330,53)
2105	989.340.546,40	12.119.953.469,17	(-11.130.612.922,78)	(-1.959.841.007.253,30)
2106	921.856.211,40	11.292.550.126,37	(-10.370.693.914,97)	(-1.970.211.701.168,27)
2107	853.662.319,46	10.456.575.162,32	(-9.602.912.842,86)	(-1.979.814.614.011,13)
2108	785.312.446,80	9.618.854.967,39	(-8.833.542.520,59)	(-1.988.648.156.531,72)
2109	717.393.169,71	8.786.576.286,40	(-8.069.183.116,69)	(-1.996.717.339.648,42)
2110	650.507.826,85	7.967.106.420,18	(-7.316.598.593,32)	(-2.004.033.938.241,74)
2111	585.259.604,57	7.167.802.038,13	(-6.582.542.433,57)	(-2.010.616.480.675,30)
2112	522.233.440,13	6.395.795.086,30	(-5.873.561.646,17)	(-2.016.490.042.321,47)
2113	461.974.884,10	5.657.740.628,39	(-5.195.765.744,29)	(-2.021.685.808.065,76)
2114	404.969.219,40	4.959.561.299,04	(-4.554.592.079,64)	(-2.026.240.400.145,40)
2115	351.623.597,02	4.306.228.858,20	(-3.954.605.261,18)	(-2.030.195.005.406,58)
2116	302.252.550,25	3.701.585.528,15	(-3.399.332.977,90)	(-2.033.594.338.384,48)
2117	257.069.822,51	3.148.242.785,71	(-2.891.172.963,20)	(-2.036.485.511.347,68)
2118	216.187.962,27	2.647.575.062,69	(-2.431.387.100,42)	(-2.038.916.898.448,10)
2119	179.623.535,05	2.199.783.136,42	(-2.020.159.601,37)	(-2.040.937.058.049,47)
2120	147.306.108,53	1.804.003.316,81	(-1.656.697.208,28)	(-2.042.593.755.257,75)
2121	119.086.892,91	1.458.412.997,66	(-1.339.326.104,75)	(-2.043.933.081.362,50)
2122	94.760.130,17	1.160.492.160,60	(-1.065.732.030,43)	(-2.044.998.813.392,93)
2123	74.080.121,07	907.231.758,21	(-833.151.637,14)	(-2.045.831.965.030,07)
2124	56.772.066,42	695.266.434,58	(-638.494.368,16)	(-2.046.470.459.398,23)
2125	42.539.977,31	520.971.319,49	(-478.431.342,18)	(-2.046.948.890.740,41)
2126	31.071.974,92	380.526.948,92	(-349.454.974,00)	(-2.047.298.345.714,41)
2127	22.044.868,56	269.975.326,41	(-247.930.457,85)	(-2.047.546.276.172,26)
2128	15.128.757,26	185.276.277,30	(-170.147.520,04)	(-2.047.716.423.692,30)
2129	9.994.452,61	122.398.353,05	(-112.403.900,44)	(-2.047.828.827.592,74)
2130	6.319.603,12	77.393.834,77	(-71.074.231,65)	(-2.047.899.901.824,39)
2131	3.798.785,46	46.522.316,17	(-42.723.530,71)	(-2.047.942.625.355,10)
2132	2.153.505,04	26.373.177,27	(-24.219.672,23)	(-2.047.966.845.027,33)
2133	1.140.325,41	13.965.142,17	(-12.824.816,76)	(-2.047.979.669.844,09)
2134	557.575,68	6.828.422,52	(-6.270.846,84)	(-2.047.985.940.690,93)
2135	248.185,68	3.039.437,98	(-2.791.252,29)	(-2.047.988.731.943,22)
2136	99.292,35	1.215.996,58	(-1.116.704,23)	(-2.047.989.848.647,45)
2137	35.452,00	434.167,53	(-398.715,53)	(-2.047.990.247.362,98)
2138	11.760,47	144.026,08	(-132.265,62)	(-2.047.990.379.628,60)
2139	2.480,64	30.379,53	(-27.898,89)	(-2.047.990.407.527,48)
2140	578,82	7.088,62	(-6.509,80)	(-2.047.990.414.037,29)
2141	21,67	265,34	(-243,67)	(-2.047.990.414.280,96)
2142	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,96)
2143	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,96)
2144	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,96)
2145	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,96)
2146	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,96)
2147	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,96)
2148	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,96)
2149	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,96)
2150	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,96)
2151	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,96)
2152	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,96)
2153	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,96)
2154	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,96)
2155	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,96)
2156	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,96)
2157	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,96)
2158	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,96)
2159	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,96)
2160	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,96)
2161	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,96)
2162	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,96)
2163	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,96)
2164	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,96)
2165	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,96)
2166	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,96)
2167	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,96)
2168	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,96)
2169	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,96)
2170	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,96)
2171	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,96)
2172	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,96)
2173	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,96)
2174	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,96)
2175	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,96)

Fonte: Resultados da Avaliação Atuarial

Notas: (1) Projeção Atuarial, constante da Avaliação Atuarial, elaborada com as hipóteses e parâmetros básicos abaixo.

Geração Futura: NÃO considerada

Receita Financeira: Não Considerada

Plano de Amortiz: NAO considerada

Inflação Média Anual: 0,00%

Tábua de Mortalidade Geral: AT-2000 Suavizada 22,5% - Segregada por sexo

Taxa Real de Juros: 0,00%

Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE 2024 - Segregada por sexo

Crescimento Real do Teto do RGPS: 0,00 %

Tábua de Entrada em Invalidez: Alvaro Vindas

Crescimento PIB: zero Crescimento Vegetativo: zero

Crescimento Real de salários: 1,4840 % aa

Categoria	Massa Salarial	Frequencia	Idade Media
Ativos	R\$ 1.234.672.547,67	165.185	47,1
Aposentados	R\$ 1.476.985.389,86	236.382	72,4
Pensionistas	R\$ 245.444.373,24	40.492	72,3

ANEXO 6 – Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva

O resultado da duração do passivo que serviu de base para o estabelecimento da Taxa de juros parâmetro, conduziu a um valor de 13,58, indicando uma taxa de juros de 4,84 % aa para a avaliação de data focal 31/12/2025, nos termos da Portaria MTP 1467/2022.

A análise da evolução da duração do passivo indica uma ligeira elevação da mesma, conforme se observa no quadro abaixo.

Data-Focal da Avaliação Atuarial	Taxa de Juros Parâmetro Utilizada	Duração do Passivo	Normativo
2022	4,79%	21,61	Portaria SPREV 1467/2022, Anexo VII
2023	4,78 %	21,43	Portaria SPREV 1467/2022, Anexo VII
2024	4,75 %	12,73	Portaria SPREV 1467/2022, Anexo VII, seção II
2025	4,84 %	13,58	Portaria SPREV 1467/2022, Anexo VII, seção II

ANEXO 7 – Demonstrativo de Ganhos e Perdas Atuariais

O Demonstrativo de Ganhos e Perdas Atuariais requer definição, segundo disposição da Portaria 1467/2022.

ANEXO 8 – Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio

O RPPS-MG opera sob o regime de repartição simples e tem plano de custeio especificado em lei, por meio da tabela de alíquotas progressivas para a contribuição normal.

Dada à maturidade do plano e ao regime financeiro adotado, o montante de contribuição produzido pela tabela é insuficiente para suportar todos os benefícios concedidos e os futuros a conceder, requerendo aportes mensais do Tesouro estadual, de forma a prover recursos para todos os benefícios, conforme explicitado no corpo da Avaliação Atuarial.

É nosso entendimento, s.m.j, que o demonstrativo em questão aplica-se apenas a planos com fundo capitalizado e com planos de amortização, o que não é o caso em foco.

ANEXO 9 – Tábuas Biométricas

As tábuas biométricas utilizadas na presente avaliação podem ser obtidas no endereço eletrônico site do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) a seguir especificado.

Link para tábuas:

<http://www.atuarios.org.br/uploads/documentos/Banco%20de%20T%C3%A1buas%20Biom%C3%A9tricas.xls>